Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 02 de Junho de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2621

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 030/2022

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA – GO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público que realizará no dia **21 de Junho de 2022**, às **09h00min**, no **endereço eletrônico www.slicx.com.br,** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2022**, do tipo menor preço por item, tendo como **Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higienização, para que as dependências das escolas e das creches municipais possam ser um ambiente limpo e bem conservado para os seus alunos e da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.** Maiores informações e aquisição do Edital junto CP, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, e/ou pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br e/ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 01 de Junho de 2022.

ALANA OLIVEIRA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:06BC4D37

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 028/2022
O MUNICÍPIO DE ACREÚNA – GO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público que realizará no dia **20 de JUNHO de 2022**, às **09h00min**, no **endereço eletrônico www.slicx.com.br,** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, do tipo menor preço por item, tendo como **Contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria de Urbanismo do Município, referente ao convênio Plataforma + Brasil nº 910623/2021, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Acreúna/GO. Conforme pedido de compras nº 2025877.** Maiores informações e aquisição do Edital junto CP, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, e/ou pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br e/ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 01 de Junho de 2022.

ALANA OLIVEIRA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:9B773040

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 029/2022

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA – GO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público que realizará no dia **20 de Junho de 2022**, às **14h00min**, no **endereço eletrônico www.slicx.com.br,** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 029/2022**, do tipo menor preço por item, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E SEUS DEPARTAMENTOS E PROGRAMAS, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.** Maiores informações e aquisição do Edital junto CP, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, e/ou pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br e/ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 01 de Junho de 2022.

ALANA OLIVEIRA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:DBB85238

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 3820 /2022.
CONTRATADA: JB EVENTOS (CNPJ nº.35.262.978/0001-06)
OBJETO: Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, Brigadista e Auxiliares de Limpeza.
VALOR TOTAL:R$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL:Inciso I do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993.

DESPACHO: O Gestor do Poder Executivo de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e considerando a justificativa da necessidade da Contratação de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, Brigadista e Auxiliares de Limpeza,**AUTORIZA**e**RATIFICA**à contratação por meio de Dispensa de licitação,da empresaJB EVENTOS (CNPJ nº.35.262.978/0001-06), no valor total deR$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais), com fundamento noinciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993.

Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia,01 de junhode 2022.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:C54C89B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2022_FME

PROCESSO Nº: 7896/ 2022
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Pão Francês e Rosca, sob demanda, para atender à solicitação e Termo de Referência em anexo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **43/ 2022**

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado AGM AGENCIA GOIANA DOS MUNICIPÍOS. O aviso acima mencionado**.** Contratação das empresas:

1- ATAIZA PAULA PEREIRA SOUZA D ABADIA, inscrito no CNPJ sob o N.º 13.071.081/0001-62, no valor de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

2- HELDAI DE OLIVEIRA CAIXETA, inscrito no CNPJ sob o N.º 29.633.611/0001-59, no valor de R$ 5.956,00 (Cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

Conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 01 de junho de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:F8CBFC82

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2022_SAUDE

Processo 9408/2022
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de SAÚDE

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para atender a casa de Apoio em Goiânia, para atender as pessoas que necessitam de tratamento médico especializado em Goiânia, para atender à solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 66/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos municípios. O aviso acima mencionado**.** Contratação de **Empresa JM BUFFET LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.257.625/0001-02, no valor de R$ 31.150,00 (Trinta e um mil, cento e cinquenta reais)**, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 01 de junho de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:05968B37

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2022_SAUDE

Processo 7725/2022
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de serviços na realização do exame Cintilografia de Perfuração Miocárdio com Estresse Farmacológico (Dipiridamol) para a paciente Maria Delfina Fonseca, para atender a solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 69/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos municípios. O aviso acima mencionado**.** Contratação de NUCLEAR C.D.I SOCIEDADE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.457.169/0001-63 NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.000,00 (Um mil reais**)** conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 01 de junho de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:59D405FE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2022_ESPORTE

Processo 7694/2022
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo ônibus, micro-ônibus e Van, para atender à solicitação e Termo de Referência em anexo.
DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos municípios. O aviso acima mencionado**.** Contratação de contratação da(s) empresa(s): 1) COOP DOS FORN DE TRANSP DE PESSOAS E CARGAS VEIC E CAMINHÕES, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.803.015/0001-41, no valor de R$ 29.975,00 (Vinte e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais**)**, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 01 de junho de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:FDA03492

DISPENSA DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022 Processo nº 8752/2022 Dispensa de Licitação nº 8/2022 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS CONTRATADA: COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, VEICULOS E CAMINHOES CNPJ nº 10.803.015/0001-41 OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão caçamba basculante 'toco' para serem utilizados no transporte de materiais e apoio logístico visando atender as demandas do Município de Alto Horizonte-GO, tudo em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos que o integram e complementam. VIGÊNCIA: 03 (três) meses. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022 VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil). CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

ECIVAN ARAUJO GOMES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos,
Matrícula 4717.

Documento assinado conforme Instrução Normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:92B21385

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER CONTRATO Nº 42/2022

EXTRATO DE CONTRATO - FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER CONTRATO Nº 42/2022 Processo nº 7694/2022 Dispensa de Licitação nº 13 /2022 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER CONTRATADA: COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE TRANSPORTES DE PESSOAS E CARGAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES CNPJ nº 10.803.015/0001-41 OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus, micro ônibus e van, com motorista habilitado, 45 (quarenta e cinco) lugares, ar condicionado, banheiro interno para o transporte de atletas, comissão técnica e equipe de apoio para eventos esportivos fora no Município, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desporto e Lazer do Município de Alto Horizonte-GO, tudo em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos que o integram e complementam. VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022. VALOR GLOBAL: R$ 29.975,00 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais). CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

AMARILDO FULGÊNCIO PIRES
Secretário Municipal de Desporto e Lazer Decreto Municipal nº 226/2022

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:FDCE87E4

DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO HORIZONTE - GO EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022

Processo nº 4466/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: NELCINA CLARA DE LIMA

OBJETO: Contrato de Locação de imóvel residencial, visando a instalação da Unidade de Apoio ao Idoso – UAI.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/21, e ato administrativo que declarou o procedimento.
VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 01/06/2023.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00, pago em parcelas de R$ 3.000,00
CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ
Gestora do FMAS
Decreto Municipal nº 22/2021
Matrícula nº 4826

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:5349DD3F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**, COM FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA SO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**1 item**), **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA** – CNPJ/MF nº **11.308.834/0001-85**, situada Av. José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19, 36 e 44, Horto Florestal, CEP: 31.035-536, Belo Horizonte –MG.
1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 12.150,00** (doze mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 10/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **06/05/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 1 (um) ano** conforme estabelece o art.

15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto,

umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOSIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **10/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **06** de **maio** de **2022**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor /secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador da Ata
Vida Biotecnologia Ltda
CNPJ/MF: 11.308.834/0001-85

CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 012.758.386-69
Representante Legal
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:4119F79F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL,** COM FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA SO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**15 itens**), **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** – CNPJ/MF nº **05.895.525/0001-56**, situada Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, Qd 16, Lt 22, Setor Jardim Presidente, CEP: 74.353-400, Goiânia-GO.
1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 2.796,84** (dois mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 10/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **06/05/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 1 (um) ano** conforme estabelece o art.

15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato,

para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.
6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas,
consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa

tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **10/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **06** de **maio** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador Da Ata

Objetiva Produtos E Serviços Para Laboratórios LTDA
CNPJ/MF: 05.895.525/0001-56
LEANDRO NERY DE OLIVIERA
CPF: 037.217.131-17
Representante Legal
Detentora Da Ata

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:391D7614

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL,** COM FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**3 itens**), **DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS** – CNPJ/MF nº **04.679.172/0001-94**, situada Rua 225, nº 763, Setor Coimbra, CEP: 74.533-150, Goiânia-GO.
1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 1.815,60** (um mil e oitocentos e quinze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 10/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **06/05/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 1 (um) ano** conforme estabelece o art.

15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e

Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **10/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **06** de **maio** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

Diaggoias Diagnosticos Cientificos
CNPJ/MF: 04.679.172/0001-94
ANNA CHRISTINA MARCOS DE OLIVEIRA
CPF: 375.120.481-49
Diretora Administrativa
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:DB314F5C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL,** COM FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**3 itens**), **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** – CNPJ/MF nº **22.803.038/0001-35**, situada Avenida Liberdade, Qd. 161, Lt.0040, Bairro Jardim Buriti Sereno, CEP: 74.943-400, Aparecida de Goiânia-GO.
1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 3.366,48** (três mil e trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 10/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **06/05/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 1 (um) ano** conforme estabelece o art.

15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **10/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **06** de **maio** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

FEMAP Comércio De Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ/MF: 22.803.038/0001-35
ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA
CPF: 898.022.841-49
Responsável Legal
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:6015AE23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito

no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL,** COM FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**26 itens**), **LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI** – CNPJ/MF nº **34.637.297/0001-12**, situada Rua Mucuri, nº 191, Bairro Floresta, CEP: 30.150-190, Belo Horizonte- MG.
1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 11.931,62** (onze mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 10/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **06/05/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 1 (um) ano** conforme estabelece o art.

15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN,

CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – **PAGAMENTO**

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas,
consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de

trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **10/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **06** de **maio** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Órgão Gerenciador Da Ata

Life Care Diagnosticos EIRELI
CNPJ/MF: 34.637.297/0001-12
LENICE ROSANE ANDRADE GOMES CANELA
CPF: 495.019.416-04
Proprietária/ Administradora
Detentora Da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:9881D1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATO Nº **015/2022**. Pregão Eletrônico nº **012/2022**. Processo Administrativo nº **238/2022.** Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada do Norte**. Contratada: **PINHEIRO VEÍCULOS LTDA**. CNPJ da Contratada:**01.692.763/0001-03**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, TIPO (AUTOMÓVEL), MOTOR 1.3, COR SÓLIDA (BRANCO), DESTINADO AO CRAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROGRAMACAO 520080320210001 EMENDA 2021/202181000789 SEI:71000090918202113 OF 01/2022**. Valor Total **R$ 90.850,00**. Assinatura: **19/05/2022**. Vigência: da **Assinatura** até 12 meses.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

10.06.08.244.0183.2.021 – Manutenção da Assistência Social, Elemento de Despesa **4.4.90.52** Equipamento e Material Permanente.

Alvorada do Norte - GO, **01** de **Junho** de **2022**.

ADEZANGÊLA HOLICENI
Gestora / Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:E0140EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LAUDO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Processo n.º : **342/2022**.
Interessado : **Fundo Municipal de Saúde de Avorada do Norte**.

Assunto : Licitação – **Pregão Presencial nº 008/2022**.

LAUDO DE JULGAMENTO

Nos autos, a Comissão de Permanente de Licitação e Pregão, após autorização, processou e agora julga o certame licitatório (Pregão Presencial nº **008/2022**), visando buscar a proposta mais vantajosa para **Contratação de Empresa especializada para execução de instalação de Combate a Incêndio no Centro Especializado em Reabilitação – CER II,** do Município de Alvorada do Norte, para o período de **06 (seis) meses**, conforme especificados e quantificados no Anexo I do Edital.

Tomaram conhecimento, retiraram o instrumento convocatório e compareceu a firma, a saber: **REAL COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF: 10.264.667/0001-55)**, após o credenciamento das empresas foram abertos os envelopes contendo as propostas e verificada a conformidade das mesmas com os requisitos e especificações do ato convocatório, apresentando suas cotações em sessão pública de Pregão Presencial, conforme demonstra a Ata da Sessão e cujas mesmas foram consideradas habilitadas pela Comissão em seguida.
A Comissão de Licitação e Pregão **considera vencedora** deste procedimento licitatório (Pregão Presencial nº **008/2022**) a proposta apresentada pela empresa abaixo, conforme se verifica na Ata da Sessão e no Anexo I (‘’Classificação do Fornecedor Por LOTE):

1 – **REAL COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF: 10.264.667/0001-55)**, com **1** item **vencido e global**: Lote/Item: **1/1.** Total para Lote 1: **R$ 81.432,74.**
O valor total estimativo da presente licitação, é de **R$ 81.432,74** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.**
O valor total estimativo da presente licitação para **adjudicação** será de **R$ 81.432,74** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.**
A Ata da Sessão e demais documentações estão à disposição de todos na Sala da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal.
O resultado deste julgamento será levado ao conhecimento dos interessados e divulgado no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM**) em http://www.diariomunicipal.com.br/agm com link no site municipal: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Diário Oficial do Município** e no **Placard de Avisos** da Prefeitura.
À elevada consideração para os devidos fins.

Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, ao **27**º dia do mês de **maio** de **2022**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

LEONARDO MIRANDA CORTE	***LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA***
Membro/Equipe de Apoio	Membro/Equipe de Apoio

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:941DC6C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022

O Presidente da Comissão de Licitação e Pregão, **Gildesson Leandro de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/2002 a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **ADJUDICAR** a presente Licitação à(s) empresa(s) abaixo indicada(s), nestes termos:

Processo nº **342/2022**
Licitação nº **8/2022**
Modalidade: **Pregão Presencial** – Menor Preço por “**LOTE**”.
Data de Adjudicação: **27/05/2022**.
Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	QTDE. ITENS VENCIDOS / ADJUDICADOS	TOTAL **(EM REAIS R$)**
REAL COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF: 10.264.667/0001-55),	**01** item vencido do Lote **nº 1 (1.)**	**R$ 81.432,74** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.**
	VALOR TOTAL à	**R$ 81.432,74** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.**
RESUMO:		
TOTAL DE LOTES COTADOS/LICITADOS:	**01**	
TOTAL DE ITENS LICITADOS :	**01**	
TOTAL DE ITENS COTADOS :	**01**	
TOTAL DE ITENS DESERTOS/CANCELADOS:	**00**	
TOTAL DE LOTES ADJUDICADOS:	**01**	
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**01**	

O valor total estimativo da presente licitação é de **R$ 81.432,74** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.**

O valor total estimativo do Pregão Eletrônico para **06 (seis)** meses da presente licitação é de **R$ R$ 81.432,74** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.**

Alvorada do Norte/GO, **27** de **maio** de **2022**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:ADEC6E72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA PENSÃO POR MORTE

Portaria nº 004/2022. Aparecida do Rio Doce, 01 de junho de 2022.

> “Concede o benefício de Pensão por Morte para a Sr. JOÃO SOARES DE ANDRADE, dependente da Ex-servidora aposentada falecida Sra. MARINETE GOMES DE OLIVEIRA, na forma que especifica e dá outras providências.”

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aparecida do Rio Doce - IPARD, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a alínea “b”, do inciso III, do artigo 40, da Constituição Federal e art. 46, da Lei Municipal n.º 513/16, de 05 de setembro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida do Rio Doce, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, no uso da competência e atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais a **Sr. JOÃO SOARES DE ANDRADE (viúvo),** dependente da Ex-servidora aposentada falecida **Sra. MARINETE GOMES DE OLIVEIRA**, Merendeira, junto ao Instituto de

Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce – IPARD, sendo que seus proventos seguem no valor de:

Proventos:	**R$ 1.212,00**
TOTAL DOS PROVENTOS:	**R$ 1.212,00**

Art. 2º - A forma de reajuste do provento será na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do **IPARD**, conforme Lei nº 513/16, de 05 de setembro de 2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2022, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

Cumpra-se e Publique-se.

Aparecida do Rio Doce - GO, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2022.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Diretor Presidente do IPARD
Decreto 019-2021

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:755A895F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 246

PORTARIA Nº 246/22 DE 01 JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Volmir Astrizzi**, Portador do CPF sob o **nº 045.507.869-65** , ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 29 de maio de 2022, no veículo Fiat Siena RCK-0D78 a cidade de Santa Vitória - MG, a serviço da secretaria da educação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao **1º** dia do mês de Junho de 2022

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:84C46BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 350/2022 – SMS DE 01 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 350/2022 – SMS DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 31 (trinte e um) de maio de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 01 (um) dia do mês de junho 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:0904506E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 351/2022 – SMS DE 01 DE JUNHO DE 2022.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 30 (trinta) de maio de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190.00 (cento e noventa reais) e de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90.00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.2 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 01 (um) dia do mês de junho 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:7C20AABA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°82764/82765 /2022 PREF

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, II – DA LEI Nº. 14.133/2022)

PROCESSO: N°16832/2022
EMPENHO N°82765/2022
CONTRATO:SIGA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:33.535.259/0001-96 VALOR:R$13.107,00
EMPENHO N°82764/2022
CONTRATO: SIGA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 33.535.259/0001-96 VALOR:R$21.545,00
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°62/2022.
OBJETO: contratação de empresa especializada em sinalização e emplacamento de vias, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás.

VALOR:R$34.652,00

Departamento de Compras Empenho Substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:E3657BEE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DSIPENSA DE LICITAÇÃO N°62/2022 PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a* R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos),** ***no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO E EMPLACAMENTO DE VIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em vendas de peças para maquinas pesada, para atender as demandas da prefeitura municipal tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 03 de maio de 2022.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:9FBBA65B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DSIPENSA DE LICITAÇÃO N°58/2022 PREF

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16839/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 Dispensa de Licitação para aquisição de flores kalanchoe dobrado mini p06, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, em 2022, em favor da empresa **THATIANA ALVES VIEIRA DE FREITAS - ME,** inscrita no **CNPJ: 03.274.168/0001-83,** situada na Rua Alfredo Carneiro Guimarães, 200, CEP.: 75.813-000, Morada do Sonho, Caçu - Goiás, no valor de R$ **2.700,00** (dois mil e setecentos reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e subsequentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 03 de maio de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:6798AC76

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°82764/82765 /2022 PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, II – DA LEI Nº. 14.133/2022)
PROCESSO: N°16832/2022
EMPENHO N°82765/2022
CONTRATO:SIGA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:33.535.259/0001-96 VALOR:R$13.107,00
EMPENHO N°82764/2022
CONTRATO: SIGA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 33.535.259/0001-96 VALOR:R$21.545,00
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°62/2022.
OBJETO: contratação de empresa especializada em sinalização e emplacamento de vias, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás.

VALOR:R$34.652,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:DC3DEC4D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratada: **VICTORIA ROCHA ALVES**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE VISITADOR(A) PARA ATENDER O PROGRAMA PRIMEIRA
INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO.
Valor Total: **2.402,40**
Vigência: 01/05/2022 à 31/12/2022
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0F1B78FC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratado (a): I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA.
CNPJ: 31.739.882/0001-35.
Valor Total: 9.920,37.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL CREAS/PAEFI – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PERTECENTE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Vigência: 01/06/2022 à 01/07/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:389B52C5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratado (a): I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA.
CNPJ: 31.739.882/0001-35.
Valor Total: 12.896,93.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, VISANDO MELHORIA NO AMBIENTE DE ATENDIMENTO, DA GESTÃO MUNICIPAL DO PBF.
Vigência: 01/06/2022 à 01/07/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7A2AF039

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O Município de Arenópolis - Goiás, através do Fundo Municipal de Educação - FME, torna público o Edital de Chamada Pública nº 001/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 10/06/2021. A Abertura de Propostas será no dia 01 de julho de 2022 às 08:00 horas, Obtenção do edital no e-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Arenópolis-Go, 01 de junho de 2022.

MARIA APARECIDA PAULA DOS SANTOS DANTAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:D4E6BEE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / TP 04/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço nº 04/2022. Objeto: Contratação de empresa para a reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS do Distrito de Campos Verde Município de Arenópolis-Go, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo. Vencedor: B E M ENGENHARIA EIRELI, inscrito na CNPJ Nº 33.246.593/0001-20. Valor da licitação: R$ 61.747,55 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Inteiro Teor em https://arenopolis.go.gov.br/licitacao.

Arenópolis-Go, 17 de maio de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:96107473

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022

Tornam públicos o extrato do contrato referente a Tomada de Preço nº 04/2022, objeto: "Contratação de empresa para a reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS do Distrito de Campos Verde Município de Arenópolis-Go, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo" Vigência: 23/05/2022 a 31/08/2022. Dotação Orçamentária: REFORMA/AMPLIAÇÃO.POSTO DE SAÚDE; 25 2501 10 301 2009 1071 449051 (281-514) 0417). Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS - GO. Contratada: B E M ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ: 33.246.593/0001-20. Valor de R$ 61.747,55 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Disponível no site: https://arenopolis.go.gov.br/licitacao.

Arenópolis-Go, 23 de maio de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:F572074E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 005/2022 – LEI Nº 14.133/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 005/2022 – Lei Nº 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO
Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 005/2022,** que tem como objeto aContratação de prestação de serviço e instalação/implantação sistema Pin PEC® de monitoramento do informatiza APS e dos indicadores de desempenho previsto no

programa Previne Brasil no âmbito Municipal, para análise e monitoramento através da leitura do banco de dados do sistema E-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), gerando relatórios personalizados para a tomada de Decisões frente ao acompanhamento e busca ativa das condições de saúde da população adstrita, qualificando os registros no sistema e-SUS PEC ao novo financiamento, aprimorando a educação permanente no Município e prestação de Serviços de faturamento hospitalar e Ambulatorial sendo: PAB, MAC, AIH, SCNES, e suporte na elaboração da PPI. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **PIN SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº 39.799.870/0001-08, vencedora dos Itens no valor total de **R$ 21.700,00 (Vinte e um mil, Setecentos Reais)**; Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 27 de maio de 2022

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:6E15D2E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 05/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leonídio de Castro e Silva, nº 599, Centro, Arenópolis, Estado de Goiás, CEP: 76.235-000, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 11.664.440/0001-60, neste ato representado, pela sua Gestora, Senhora VANUSA DANTAS PINHEIRO, brasileira, casada, agente político, portador do CPF nº 000.741.861-24

Contratado: PIN SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ de n° 39.799.870/0001-08, com sede na Rua São Cristóvão, s/n, Quadra: 02, Lote: 10, Bairro Setor Aeroporto – Jaupaci Goiás, neste ato representado pelo seu proprietário o Senhor ADRIEL PINTO VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3669650 DGPC-GO, CPF nº 821.734.431-00

Objeto: Contratação de prestação de serviço e instalação/implantação sistema Pin PEC® de monitoramento do informatiza APS e dos indicadores de desempenho previsto no programa Previne Brasil no âmbito Municipal, para análise e monitoramento através da leitura do banco de dados do sistema E-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), gerando relatórios personalizados para a tomada de Decisões frente ao acompanhamento e busca ativa das condições de saúde da população adstrita, qualificando os registros no sistema e-SUS PEC ao novo financiamento, aprimorando a educação permanente no Município e prestação de Serviços de faturamento hospitalar e Ambulatorial sendo: PAB, MAC, AIH, SCNES, e suporte na elaboração da PPI.

Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II

Valor: O valor total estimado do presente contrato é de R$ 21.700,00 (Vinte e um mil, Setecentos Reais).

Prazo de vigência: 31/05/2022 a 31/12/2022

Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta da dotação: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 25 2501 10 301 2009 2028 339039 (102-000) 0333

Data da assinatura: 31/05/2022

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 31 de maio de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:9CD80E10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 43 A/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.328.999/0001-19
Contratado.(a) SORTE CONSTRUTORA EIRELI
CPF/CNPJ: 07.344.422/0001-23
OBJETO: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTOR
DATA: 04/05/2022 A 31/05/2022
VALOR: R$: 8.000,00 (Oito mil reais)
Data da assinatura: aos 04 dias do mês de Maio de 2022.

ONDE SE LIA : Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.328.999/0001-19
LER-SE: **Contratante:** Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:077FDABC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

Processos Administrativos: 02282/2022.

O Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público a quem possa interessar, que se realizará, na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, no dia **15/06/2022,** às **08hs00min**, **Pregão Presencial nº 013/2022, "TIPO: julgamento de *menor preço por Item*". Objeto:** Contratação de empresa(s) para Locação de Sistema de Sonorização, Iluminação, Palco modelo duas águas, Grupo Gerador de energia, Painel de Led Indoor, Painel de Led Outdoor e Produção de Camarim, para as realizações das festividades de comemoração do 95º Aniversário da Cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Discriminação detalhada dos itens no Anexo I, do edital. O Edital encontra-se disponibilizado a partir de 03/06/2022, no site **www.buritialegre.go.gov.br**, no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs e 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre - GO, 01 de junho de 2022.

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO
Pregoeiro Oficial;

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A3B1EAF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01218/2022

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01218/2022
(ARTIGO 72 - § ÚN**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01218/2022
PROCESSO: N° 1741/2022
CONTRATADA: MÁRCIO JOSÉ ANDRADE SILVA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Materiais Diversos.
VALOR: R$ 940,00
Departamento de Compras
*Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato*ICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01218/2022
PROCESSO: N° 1741/2022
CONTRATADA: MÁRCIO JOSÉ ANDRADE SILVA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Materiais Diversos.
VALOR: R$ 940,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4C8FB699

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01217/2022

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01217/2022
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01217/2022
PROCESSO: N° 1741/2022
CONTRATADA: MÁRCIO JOSÉ ANDRADE SILVA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Bens Permanentes.
VALOR: R$ 15.860,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:5A0CBAD8

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01265/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01265/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01265/2022
PROCESSO: N° 2496/2022
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 190,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9064D2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022 – EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022 – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022	Processo Administrativo nº **02526/2022**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 001/2022 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO.			
Contratada	**EMPRESA DE SAÚDE LOTUS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 45.787.384/0001-72, domiciliada na Rua Clepino Antônio Araújo, nº 96, Bairro Alto da Boa Vista, CEP nº 75.523-180, Itumbiara, Estado de Goiás			
Objeto	A presente contratação da empresa com o seu respectivo profissional na área de saúde, na especialidade de **Médico – Clinico Geral**, para prestação de serviços como plantonista, com a carga horária de 12 horas, sendo: Clínico Geral (Plantonista) Segunda a Sextas-feiras, Clínico Geral (Plantonista) Sábado, Domingo e Feriados, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na **Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários do profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Daniel Reis Gutler	**CRM/UF nº 021417/GO**	**Clinico Geral**	**Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0382- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			
Valor do contrato por 12 meses	R$ 367.200,00 (trezentos sessenta e sete mil e duzentos reais)			
Valor Empenhado no exercício 2022	Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário estimado para o exercício de 2022, será de **R$ 214.200,00** (duzentos e quatorze mil e duzentos reais), referente ao 07 (sete) meses.			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 01 de junho de 2022 até 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	01/06/2022			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a Lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 01 de junho de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D39526EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 51/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2022

O Município Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46**, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 51/2022, proveniente do Pregão Presencial nº. 31/2022. Fornecedor: **CARDOSO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

PRIVADA LTDA CNPJ: **24.824.215/0001-95**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA SEGURANÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA.** Valor total: **R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**. Vigência: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 30 de maio de 2022.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Município de Cachoeira Alta

Publicado por:
Amanda Paula Gomes de Freitas
Código Identificador:A3E79E9A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO
Processo nº 2555/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail adm.cachoeiradegoias@hotmail.comou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA CAIXA D' ÁGUA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2022:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
	01	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA

Cachoeira de Goiás, 01 de JULHO de 2022.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:C81B358E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 030/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 030/2022 DE 01 DE Junho de 2022

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XXVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

A Secretaria Municipal de Saúde **da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 0002311/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XXVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:" SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR CNPJ: 06.065.614/0001-38 ", para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE CARENTE E MATERIAL AMBULATORIAL no valor total de R$ 1.351,42 (mil reais e trezentos e cinqüenta e um reais quarenta e dois centavos) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 01 (um) de junho de 2022.

ANNA CARLA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:9B881D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 895/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022"

"PORTARIA Nº 895/2022 DE 01 DE junho DE 2022"

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 2561/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:"MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA CNPJ: 32.234.153/0001-90", para requerimento de contrato com os correios do Brasil, para o exercício de 2022 no valor total de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) a Secretaria Municipal de Administração deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 01 (um) de junho de 2022.

CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:6B83975D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 009, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Portaria nº 009, de 01 de junho de 2022.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de tela de alambrado, malha 10 fio 12 , por ter valor inferior a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), caso de outros serviços e compra;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 1817/2022, de que a de aquisição de tela de alambrado, malha 10 fio 12, sem questão custará o valor total de R$ 5.860,47 (cinco mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, I, Lei 14.133/21), da pessoa física "MAROC IND. E COMERCIO EIRELI CNPJ: 12.847.512/0001-77, situado na ROD. GO 060, QD. 02 – A LT. 05/SETOR SÃO JOSÉ CEP: 76.100-000/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, para execução do seguinte objeto e pelos preços abaixo:

MAROC IND. E COMERCIO EIRELI					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TELA DE ALAMBRADO MALHA 10 FIO 12	M²	301	R$ 19,47	R$ 5.860,47
VALOR : R$ 5.860,47					

Cachoeira de Goiás-GO, aos 01 de JUNHO de 2022.

NATALIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO
Sec. Mun. De Meio Ambiente

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:21C7E05A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PORTARIA Nº 006, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Portaria nº 006, de 01 de junho de 2022.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de prestação de serviços de hospedagens, por ter valor inferior a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 1750/2022, de que a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens, em questão custará o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, I, Lei 14.133/21), da pessoa jurídica" SEIY COMÉRCIO E SERVIÇOS''CNPJ: 39.410.534/0001-21, SITUADO NA AV. ANTENES DE SANTANA S/Nº, QD. 69 LT.06 SETOR SÃO DOMINGOS/AURILÂNDIA/GO/76.120-000, para execução do seguinte objeto e pelos preços abaixo:

SHOW LUZ PRODUÇÕES E EVENTOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	HOSPEDAGENS	UND	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00					

Cachoeira de Goiás-GO, aos 01 de junho de 2022.

JOSY MEIRE SILVA
Sec. Mun. De Turismo

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:32F57E1A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N. 34 DE 31 DE MAIO DE 2022

"Concede diária ao VEREADOR, senhor JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, conforme orientações da Resolução 031/2007 e Art. 174 §1º do Regimento Interno lei 020/2002 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder e designar ao senhor JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, VEREADOR, a quantidade de 01 diária (s) no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para empreender viagem à cidade de GOIÂNIA (GO), para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal e do Município de Campos Belos, em Visita à nova sede da Assembleia Legislativa de Goiás em busca de emendas parlamentares e visita ao TCM/GO. Data e horário de saída 31/05/2022 | 14:00, com retorno programado para o dia 02/06/2022 | 14:00, de acordo com solicitação e processo nº 268/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da mesa diretora da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), em 31/05/2022.

RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Vice- Presidente

ANTÔNIO FERREIRA RAMOS
1º Secretário

JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:7F773FF0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N. 35 DE 31 DE MAIO DE 2022

"Concede diária ao VEREADOR, senhor JESUS CARLOS BRITO ALVES, conforme orientações da Resolução 031/2007 e Art. 174 §1º do Regimento Interno lei 020/2002 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder e designar ao senhor JESUS CARLOS BRITO ALVES, VEREADOR, a quantidade de 01 diária (s) no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para empreender viagem à cidade de GOIÂNIA (GO), para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal e do Município de Campos Belos, em Visita à nova sede da Assembléia Legislativa de Goiás em busca de emendas parlamentares. Data e horário de saída 31/05/2022 | 14:00, com retorno programado para o dia 02/06/2022 | 14:00, de acordo com solicitação e processo nº 269/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da mesa diretora da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), em 31/05/2022.

RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Vice- Presidente

ANTÔNIO FERREIRA RAMOS
1º Secretário

JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:E5A77143

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N. 36 DE 31 DE MAIO DE 2022

"Concede diária ao VEREADOR, senhor RODRIGO FERREIRA DA SILVA, conforme orientações da Resolução 031/2007 e Art. 174 §1º do Regimento Interno lei 020/2002 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder e designar ao senhor RODRIGO FERREIRA DA SILVA, VEREADOR, a quantidade de 01 diária (s) no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para empreender viagem à cidade de GOIÂNIA (GO), para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal e do Município de Campos Belos, em Visita ao TCM/GO, GoInfra e visita à nova sede da Assembléia Legislativa de Goiás em busca de emendas parlamentares. Data e horário de saída 31/05/2022 | 14:00, com retorno programado para o dia 02/06/2022 | 14:00, de acordo com solicitação e processo nº 270/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da mesa diretora da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), em 31/05/2022.

RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Vice- Presidente

ANTÔNIO FERREIRA RAMOS
1º Secretário

JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:0B0B312D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 90/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 90/2021.

Contratante:	MUNICÍPIO DE CASTELANDIA/GO
Contratado:	LEANDRO SANTANA RODRIGUES-ME.
Objeto:-	Aditivo ao Contrato n. 90/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos de dossiês funcionais, processos administrativos de pagamento, processos licitatórios, balanços gerais e demais documentos sob guarda do Controle Interno e do Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública do Município de Castelândia/Go, tudo de acordo com os ditames Art. 124 e 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.
Fundamento legal:	ARTIGO N. 75 INCISO II DA LEI 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021
Valor Global:	R$ 7.400,00 – (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quant. de Parcela:	02 (DUAS) PARCELAS NO VALOR DE R$ 3.700,00 – (TRES MIL E SETECENTOS REAIS) CADA.
Dotação:	04 122 0402 2021 (100) 339039 2022 0038.
Data da assinatura:	10/05/2022.
Prazo de vigência:	10/05/2022 a 09/07/2022.

Castelândia-Go., 10 dias do mês de Maio de 2.022.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Presidente da CPL.
Decreto N. 002/2022.

Publicado por:
Milena da Silva Sousa
Código Identificador:6052902C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, situada à Praça José Adamian, Centro, Palácio Etienne Lepesqueur, Cristalina-GO, torna público que SUSPENDEU a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL 014/2021 Fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar das unidades pertencentes à Rede Municipal de Educação de Cristalina-GO.

Cristalina, 01 de junho de 2022.

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:8D8E7E25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 PROCESSO Nº 1038/2022
CONTRATADO: Nº 038/2022

CONTRATADO: HAYLA RAISSA DA SILVA ROCHA
CNPJ: 046.680.671-05
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EDUCADORA FÌSICA PARA A ÀREA DA SAÙDE
VALOR TOTAL: R$ 17.420,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS).
VIGÊNCIA: 01/03/2022 A 31/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2022

SECRETARIA DE SAÙDE

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:F7A4FB08

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 475, DE 31 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, garantindo a oficialização desse direito a todos os VEREADORES do Município de Divinópolis de Goiás – GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Divinópolis de Goiás- GO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 80-F à Lei Orgânica Municipal de Divinópolis de Goiás - GO, e dá outras providências:

Art. 80-F. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, nos termos do §11, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área de saúde, nos termos do §9º, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2° A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1°, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do §2°, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3° É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1° deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar, prevista no §9°, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§4° As programações orçamentárias previstas no §1° deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5° Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§6° Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

lI - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§7° Após o prazo previsto no inciso IV, do §6º, as programações orçamentárias previstas no §3° não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do §6°.

§8° Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no §3° deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

Art. 2°. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Divinópolis de Goiás-GO, 31 de maio de 2022.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:EBB559DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 476, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, À REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Divinópolis de Goiás- GO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações, esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Divinópolis de Goiás-GO, far-se-á através de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária;
II – serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. O município poderá criar programas e ofertar serviços, ou estabelecer, quando necessário, consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituídos e mantidos por entidades governamentais ou não governamentais de atendimento, mediante conhecimento e apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º. Os programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, destinar-se-ão à:

orientação e apoio sociofamiliar;

apoio socioeducativo em meio aberto;

colocação familiar;

acolhimento institucional;

prestação de serviços à comunidade;

liberdade assistida;

semiliberdade; e

internação.

Art. 4º. O município destinará recursos e espaços públicos para atender as políticas sociais básicas voltadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º. São órgãos Municipais da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divinópolis de Goiás-GO:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Conselho Tutelar.

Capitulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da natureza e finalidade

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão permanente, deliberativo, consultivo e controlador das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do município.

Art. 8º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Caberá à administração pública municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, quando estes representarem o Conselho fora do município.

Art. 9º. Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da composição e organização

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a participação popular, com a seguinte distribuição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, distribuídos entre as seguintes áreas: assistência social, educação, saúde, cultura e finanças.

II – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou outros representantes da sociedade civil que possam contribuir efetivamente para o atendimento dos direitos de que se trata esta Lei.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

II - For condenado, por sentença transitada em julgado, por crime doloso, culposo ou contravenção penal;

III - Candidatar-se ou assumir cargo eletivo;

IV - Tiver comprovada conduta incompatível com as funções de conselheiro.

Parágrafo único. A perda do mandato poderá ser requerida por qualquer membro, pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão e decidida pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurada ampla defesa.

Seção III

Do processo de escolha dos representantes da sociedade civil

Art. 13. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo conselho em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital;

II - designação de uma comissão eleitoral composta para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica;

IV - o mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá a organização da sociedade civil eleita;

V - a eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 14. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. Os representantes da sociedade civil, em caso de impedimento, serão substituídos pelos suplentes, eleitos na mesma oportunidade, na forma desta lei.

Art. 16. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 17. Às entidades não governamentais e/ou outros representantes da sociedade civil eleitos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será permitida 01 (uma) recondução sucessiva, mediante novo processo de escolha.

Seção IV

Das atribuições

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal:

I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - elaborar, votar e reformar seu regimento interno;

V - opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias Anuais, no que se refira ao atendimento às políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;

VI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto às suas deliberações;

VII - registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sociofamiliar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional;
e) prestação de serviços à comunidade;
f) liberdade assistida.
VIII - fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;
X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;
XI - alocar recursos do FMDCA aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;
XII - realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
XIII - realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV - autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar;
XV - informar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no município;
XVI - em conjunto com os Conselheiros Tutelares, promover, ampla e permanente, mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar, conforme art. 52 Resolução nº 170/2014 CONANDA;
XVII - estabelecer em conjunto com o conselho Tutelar, uma politica de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e ao atendimento das demandas inerentes ao órgão, de acordo com o art. 49, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Seção V
Da Mesa Diretora do CMDCA

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinópolis de Goiás-GO, será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por:
I – Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Primeiro Secretário; e
IV - Segundo Secretário.
§ 1º. Para todos os cargos da Mesa Diretora será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;
§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;
§ 3º. O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Capitulo III
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Da natureza, funcionamento e organização do Conselho Tutelar

Art. 20. O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.
Art. 21. São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;
II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto;
III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
XII - elaborar o seu Regimento Interno, observado os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, por esta Lei e pelas resoluções do CONANDA;
XIII – encaminhar à Justiça da Infância e da Juventude os casos que envolvam questões litigiosas, contraditórias, contenciosas, de conflitos de interesses, como: destituição do poder familiar; guarda; tutela; adoção;
XIV – encaminhar os casos relativos a situações de adolescente envolvido ou supostamente envolvido em ato infracional, dentre outras, as enumeradas nos artigos 148 e 149 do ECA;
XV – zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.069/1990.
Art. 22. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.
§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
a) atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, ininterruptamente;
b) plantão noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte;
c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo regimento interno;
e) durante os plantões noturnos e de final de semana e/ou feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
§ 2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.
§ 3º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho., bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, conforme disposto no artigo 20 da Resolução CONANDA nº 170/2014.

Seção II
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 23. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:
I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;
II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 24. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
Art. 25. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Parágrafo único. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
Art. 26. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, bem como na Resolução Conanda nº 170/2014.
§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes;
f) adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei.
Art. 27. São impedidos de servir no Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Art. 28. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no art. 23 desta Lei e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§ 2º - Caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver.
§ 3º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
Art. 29. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada a lista de eleitores do município de Divinópolis de Goiás-GO, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.
Art. 30. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juizado da Infância e Juventude, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação e os cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.
§ 1º Caso a votação não seja realizada pelo sistema de urna eletrônica, as cédulas eleitorais serão de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao município custear a despesa de confecção.
§ 2º As eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.
Art. 32. O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III
Dos requisitos para a Candidatura

Art. 33. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
IV - Possuir escolaridade de ensino médio completo;
V - Apresentação de certidão negativa criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
VI - Apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais;
VII – aprovação em prova preliminar de conhecimento específico, a ser realizada antes da deflagração do pleito eleitoral como pré-requisito para a candidatura;
VIII – submeter-se a avaliação psicológica;
IX – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
X – não exercer mandato político;
XI – não ter sido condenado por sentença penal, ainda que dela caiba qualquer recurso ou ainda não tenha transitado em julgado.
Seção IV
Da Remuneração
Art. 34. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 1.393,80 (um mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), que deverá ser reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais.
§ 1º Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, conforme dispõe a Lei nº 12.696/2012.
§ 2º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
§ 3º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.
§ 4º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
Art. 35. Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terá origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 36 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.
Seção V
Da conduta, vedações e impedimentos
Art. 37. O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:
I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.
VII - zelar pelo prestígio da instituição;
VIII - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
XIX - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
X - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
XI - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
XII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIII - residir no Município;
XIV - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Art. 38. Ao Conselheiro Tutelar é vedado:
I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
II – recusar fé a documento público;
III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VII – proceder de forma desidiosa;
VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
X - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990;
XII – a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, de acordo com o artigo 37 da Resolução CONANDA n° 139/2010.
Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 39. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Seção VI
Da vacância e perda do mandato
Art. 40. A vacância da função decorrerá com:
I - Renúncia;
II - Falecimento;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;
V - Posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;
VI - Decisão judicial que determine a destituição.
Art. 41. Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - Vacância da função;
II - Licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;
III - Férias do titular;
IV - Licença-maternidade;
V - Licença para tratamento de saúde.
Art. 42. A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.
§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.
§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Art. 43. São previstas as seguintes penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função;
III – perda do mandato.
Art. 44. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.
Art. 45. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 37, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Art. 46. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.
Art. 47. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:
I – infração no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
IV – inassiduidade habitual injustificada;
V – improbidade administrativa;
VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;
VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;
XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XVI – exercício de atividades político-partidárias.

Capitulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Da Constituição

Art. 48. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem por objetivo proporcionar recursos cofinanciar ações de atendimento à criança e ao adolescente.
Art. 49. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento Municipal, e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;
IV – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VI – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/1995;
VII – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
VIII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIX – outros recursos que porventura lhe forem destinados.
§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
Art. 50. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990.
Art. 51. O Poder Executivo designará servidor público que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.
Art. 52. Caberá ao Poder Executivo, em acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciar a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 53. O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:
I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte;
V - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
VI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da
movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.
Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção II
Da aplicação dos recursos

Art. 54. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos
operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 55. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, que devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
IV - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
VI - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Capitulo V
DO SIPIA

Art. 56. O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
- SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei 8.069/90.
Art. 57. O SIPIA fundamenta-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e tem três objetivos primordiais:
Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
Encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
Subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.
Art. 58. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações no SIPIA.

Capitulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás-GO, em 01 de Junho de 2022.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:6A32C4BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15-21

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 015/2021
Contratante: **FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE**
Contratado: **CLINICA SANTA FÉ LTDA**
Objeto: Credenciamento de serviços médicos especializados, exames de diagnóstico e exames laboratotiais da rede privada, com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, para o sistema municipal de sáude no atendimenento à população integrante na pactuação firmada no sistema único de saúde, nas diversas áreas de atendimento descrita no edital de chamamento público n.º 007/2020.
Prazo: O presente contrato terá vigência no período de 15/05/2022 até 14/05/2023.
Dotação Orçamentária:
Fundamento Legal: **Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Goianira, 09 de MAIO de 2022.

SONIA MARIA MARTINS
Gestora do SMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:974EBF0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016-21

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 016/2021
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA**
Contratado: **LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI**
Objeto: O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de serviços médicos especializados, exames de diagnóstico e exames laboratotiais da rede privada, com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, para o sistema municipal de sáude no atendimenento à população integrante na pactuação firmada no sistema único de saúde
Prazo: O presente contrato terá vigência no período de 15/05/2022 até 14/05/2023.
Dotação Orçamentária: 05.14.10.302.1099.2.063.3.3.90.39.00
Fundamento Legal: **Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Goianira, 09 de maio de 2022.

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do SMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:A4B6A834

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017-21

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 017/2021
Contratante: **FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE**
Contratado: **CRD - CENTRO DE RECURSOS DIAGNÓSTICOS LTDA**
Objeto: Credenciamento de serviços médicos especializados, exames de diagnóstico e exames laboratotiais da rede privada, com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, para o sistema municipal de sáude no atendimenento à população integrante na pactuação firmada no sistema único de saúde, nas diversas áreas de atendimento descrita no edital de chamamento público n.º 007/2020.
Prazo: O presente contrato terá vigência no período de 15/05/2022 até 14/05/2023.
Dotação Orçamentária:
Fundamento Legal: **Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Goianira, 09 de MAIO de 2022.

SONIA MARIA MARTINS
Gestora do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:4D6571B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036-2022

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **14/06/2022 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS E BETUMINOSOS. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

LEIDIANE MARIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:300A58B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público, que fará realizar no dia 23 de junho de 2022, às 09h00min horas, na Rua São Francisco, 570, Centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo proposta de MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global, objetivando a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Terraplanagem, no Distrito de Marcianópolis no município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referência no presente processo licitatório. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495-0077.

Goiatuba, 01 de junho de 2022.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:23254FED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público, que fará realizar no dia 22 de junho de 2022, às 09h00min horas, na Rua São Francisco, 570, Centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo proposta de MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global, objetivando a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Terraplanagem, no setor Jardim América no município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referencia no presente processo licitatório. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495-0077.

Goiatuba, 01 de junho de 2022.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:07CB7970

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
Processo Administrativo nº 661/2022.

Município de Heitoraí-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Rua Coronel Heitor, s/nº, Centro, Heitoraí-Go, inscrito no CNPJ sob o n° 02.296.002/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Lucio Pires dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 3670383 SSP/GO e CPF nº 800.432.911-04, torna público aos interessados que, no dia 24 de maio de 2022, foi devidamente HOMOLOGADO a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2022, tendo por objeto Aquisição de uma Motoniveladora nova, para atender as necessidades do município de Heitoraí-Goiás, conforme descrito no Termo de Referência, no edital e seus anexos, no valor total de R$ 708.000,00(setecentos e oito mil reais), à empresa vencedora TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 05.524.540/0001-98. Maiores informações pelo telefone 62 33463112 ou e mail prefeituraheitorai@gmail.com.

LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitoraí.

VALMIR BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Valmir Batista dos Santos
Código Identificador:BD4B13AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2022

EXTRATO CONTRATO DE N. 081/2022

Contrato nº 081/2022, Pregão Eletrônico n. 001/2022, Processo 661/2022, Contratante: Prefeitura Municipal de Heitoraí/GO, CNPJ: 02.296.002/0001-03, Contratado: **TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ: nº 05.524.540/0001-98. Objeto: Aquisição de uma Motoniveladora, nova de fábrica, ano 2021 ou posterior equipada com motor seis (06), cilindros a diesel, turbo alimentando, injeção direta, articulada. Potência líquida minima 140hp, conforme Proposta Nº 027004/2021 MAPA, Vigência: 12 meses após assinatura, Valor: R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais).

LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Valmir Batista dos Santos
Código Identificador:2DCA7AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 080/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 080/2022 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 006/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição Parcelada de Exames Laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO.

VIGÊNCIA: 23/05/2022 A 22/05/2023

VALOR TOTAL: R$ 521.746,00 (quinhentos e vinte e um mil setecentos e quarenta e seis reais).

Contratação de Empresa para Aquisição de Exames Laboratoriais, Para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO.

Contratante:
Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai
CNPJ Do Contratante: 11.284.701/0001-16
VALDIVINO TORQUATO ALVES
Responsavel

Contratada:
Ribeiro e Souza Diagnosticos LTDA
CNPJ Da Contratada: 41.014.223/0001-95
PRISCILA RIBEIRO SOUZA
Responsavel

Publicado por:
Valmir Batista dos Santos
Código Identificador:3C56313D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO 001-2022 AO CONTRATO Nº 080/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSAO DO CONTRATO 080/2022 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição Parcelada de Exames Laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO.

VIGÊNCIA: 23/05/2022 A 22/05/2023

VALOR TOTAL: R$ 140.588,00 (cento e quarenta mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

Contratação de Empresa para Aquisição de Exames Laboratoriais, Para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAI

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSAVEL: Valdivino Torquato Alves

CONTRATADA: RIBEIRO E SOUZA DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 41.014.223/0001-95

RESPONSAVEL: PRISCILA RIBEIRO SOUZA

Publicado por:
Valmir Batista dos Santos
Código Identificador:1DA24060

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA TOMADA DE PREÇO N°009/2022

O Município de Indiara de Goiás através da Comissão Permanente de Licitações torna público que foi autorizada a realizar no dia 21 de Junho de 2022 as 09h00min horas a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL- para Contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para construção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO do Município de Indiara-GO, de acordo com o Convênio Federal-Ministério da Cidadania nº895966/2019 e a Operação nº 1069761-13, conforme projetos e planilha orçamentária em anexo. O Edital e maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás, ou pelo fone (fax): xx-64-3547-1283, durante o horário das 08h00minh as 11h00minh e das 13h00minh até as 17h00minh, de segunda-feira a sexta-feira, estando também o Edital e os demais projetos, disponibilizados no site oficial do município: www.indiara.go.gov.br. E no portal transparência do TCM-GO.

Indiara-GO ao 01 de Junho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:01087AF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA TOMADA DE PREÇO N°010/2022

O Município de Indiara de Goiás através da Comissão Permanente de Licitações torna público que foi autorizada a realizar no dia 21 de Junho de 2022 as 13h00min horas a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL- para Contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para Revitalização de Praça Publica Jair José de Almeida no Município de Indiara-GO, de acordo com o Convênio Federal-Ministério do Desenvolvimento Regional nº899734/2020 e o Contrato nº 1070698-05/2020, conforme projetos e planilha orçamentária em anexo. O Edital e maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás, ou pelo fone (fax): xx-64-3547-1283, durante o horário das 08h00minh as 11h00minh e das 13h00minh até as 17h00minh, de segunda-feira a sexta-feira, estando também o Edital e os demais projetos, disponibilizados no site oficial do município: www.indiara.go.gov.br. E no portal transparência do TCM-GO.

Indiara-GO ao 01 de Junho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:6B55E3CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2022

O Fundo Municipal de Saúde do município de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 11.202.928/0001-75, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alves de Souza, Qd-05, Lt-Único, setor Independência, Ipiranga de Goiás/GO, fone (62) 3342-6181, TORNA PÚBLICO, que realizará no dia **15/06/2022**, às **08h30min**, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço por item" exclusivo para ME e EPP, assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06 para itens abaixo de R$ 80.000,00, visando o registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, materiais ambulatoriais e odontológicos para atender as necessidades da rede municipal de saúde do município de Ipiranga de Goiás/GO para doze meses. O Edital e os seus respectivos anexos, estão disponíveis no site www.ipirangadegoias.go.gov.br.

Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 2022.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:143056F0

PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 005/2022

O Fundo Municipal de Educação do Município de Ipiranga de Goiás/GO, torna público que fará realizar às **08:30 horas do dia 20 de junho de 2022**, em sua sede, sito a Av. Raimundo Alves de Souza, Qd 05, Setor Independência, neste município, em sessão pública, na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, visando a Contratação de empresa especializada para execução de Ampliação do Centro Educacional Luciana de Moura Barbosa Marinho, financiada com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Educação conforme processo sob o nº 202100006079930. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima mencionado no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas ou no site www.ipirangadegoias.go.gov.br.

Ipiranga de Goiás, 02 de junho de 2022

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:1856FB1D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 198/2022, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial nº 34/2022**, processo: **0000548/2022**, com objetivo de **"contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) veículo zero km para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá-GO, através do recurso da emenda parlamentar: processo 202100010009079.** Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: **15/06/2022 às 08h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: (64) 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 01 de junho de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A641A560

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 35/2022

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 198/2022, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) nº **35/2022**, processo: **0006290/2022**, com objetivo de **"Registro de preços para aquisição de Medicamentos em geral, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá-Go, através de recurso da emenda parlamentar processo: 202100010009352".** Tipo: Menor preço por item. Com data de abertura para o dia **14/06/2022 às 08h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: (64) 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 01 de junho de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D9DDF220

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO FABIO LIMPEZA URBANA

TERMO DE RESCISÃO Nº: 004/2022
CONTRATO/ADM N° **009/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO N° **013/2022**

"TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS E FABIO HENRIQUE DA SILVA."

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.215.178/0001-00, com sede na Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, Qd. 30, Lt. 02, Pousada das Nascentes – Lagoa Santa, Goiás - Cep: 75819-000, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo Municipal **BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS**, e, por outro lado, **FABIO HENRIQUE DA SILVA**, inscrito no RG nº 3569746 2ª VIA SSP/GO e CPF: 905.254.421-20, residente na Rua Maria Batista Nunes, Quadra 15, Lote 05, Centro, Lagoa Santa, Estado de Goiás, CEP: 75.819-000, com base no Art. 79 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, inciso II, convencionaram a RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA para a Secretaria de Transporte, Obras, Ação Urbana e Agricultura, conforme segue:
01 – As partes contratantes, atendendo o interesse público, decidiram pela *RESCISÃO DO CONTRATO*/ADM N° 017/2022, firmado em 03 de janeiro de 2022, oriundo do Processo n° 013/2022.
02 - O CONTRATADO terá direito ao recebimento da quantia referente aos serviços prestados até o dia **31** do mês de **maio** de **2022**.
E, por estarem justos e combinados, declaram a rescisão do instrumento de contrato, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao **1**º dia do mês de **junho** do ano de **2022**.

Município de Lagoa Santa
BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Contratante

FABIO HENRIQUE DA SILVA
Contratado

T E S T E M U N H A S:
_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:658E7F20

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO LUCAS BRITO

TERMO DE RESCISÃO Nº: 005/2022
CONTRATO/ADM N° **063/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO N° **093/2022**

"TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS E LUCAS BRITO BARROS.*"*

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.215.178/0001-00, com sede na Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, Qd. 30, Lt. 02, Pousada das Nascentes – Lagoa Santa, Goiás - Cep: 75819-000, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo Municipal **BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS**, e, por outro lado, **LUCAS BRITO BARROS**, inscrito no RG nº 040312312010-7 SSP/MA e CPF: 606.551.163-18, residente na Rua Dona Sinhá, Quadra 1, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, CEP: 75.819-000, com base no Art. 79 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, inciso II, convencionaram a RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E SIMILARES para a Secretaria de Transporte, Obras, Ação Urbana e Agricultura, conforme segue:
01 – As partes contratantes, atendendo o interesse público, decidiram pela *RESCISÃO DO CONTRATO*/ADM N° 063/2022, firmado em 06 de abril de 2022, oriundo do Processo n° 093/2022.
02 - O CONTRATADO terá direito ao recebimento da quantia referente aos serviços prestados até o dia **31** do mês de **maio** de **2022**.

E, por estarem justos e combinados, declaram a rescisão do instrumento de contrato, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao **1**º dia do mês de **junho** do ano de **2022**.

Município de Lagoa Santa
BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Contratante

LUCAS BRITO BARROS
Contratado

T E S T E M U N H A S:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FEE0ABA6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 572

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:
a) – a empresa **SANEAMENTO DE GOIAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.616.929/0001-02**, estabelecida na **AV FUED JOSE SEBBA**, nº 1245, JARDIM GOIAS, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, *possui qualificação técnica para fornecer serviços solicitados;*
b) – Em razão da municipalidade não possuir prestadores de serviços para atender a demanda solicitada;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços telefônicos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***01*** *dias do mês de* ***Junho*** *do ano de* ***2022.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B74C43B2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 814/2022

PORTARIA Nº 814/2022 EM, 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADO para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, o Sr. JOÃO LUCAS FELISBINO ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº. 705.688.971-96, constante da Lei Complementar Municipal nº 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (01.06.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1B183195

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 815/2022

PORTARIA Nº 815/2022 EM, 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADO para o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, o Sr. EZEQUIEL DE SOUZA MIRANDA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº. 700.570.621-88, constante da Lei Complementar Municipal nº 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (01.06.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:405A6322

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO LUCAS BRITO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:
*a) – Sr. **LUCAS BRITO BARROS**, inscrito no RG nº 040312312010-7 SSP/MA e CPF: 606.551.163-18, residente na Rua Dona Sinhá, Quadra 1, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui conhecimento nos serviços de mão de obra e similares;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para a devida prestação dos serviços;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensada a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços de mão de obra e similares, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **04** dias do mês de **abril** do ano de **2022.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:84C8640D

SECRETARIA DE TRANSPORTE
EXTRATO LUCAS BRITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 063/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E SIMILARES

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
LUCAS BRITO BARROS CPF: 606.551.163-18	ADM n° 063/2022	R$ 14.133,00

Data da Assinatura do Contrato: 06/04/2022
Vigência dos Contratos: 06/04/2022 À 31/12/2022
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Lucas Brito Barros – pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:99A0F82D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2765/2022

ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2765/2022

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a para atender as necessidades da Vigilância Sanitária e Atenção Básica de Saúde, atendendo as Necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios citados a cima são de suma importância para o bom desempenho da Vigilância Sanitária e Atenção Básica de Saúde, é necessário que se faça a aquisição dos referidos gêneros alimentícios solicitados pela Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;
RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de medicamentos caracterizada urgência devido situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
II – Fica adjudicada e homologada a contratação do presente objeto à empresa RONIECLEY GOMES DE FREITAS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.477.305/0001-63, com sede na Rua Araguaia, N° 761, Setor Leste, Montes Claros de Goiás, haja vista que ofertou o menor preço. O valor total de R$ 6.098,02 (seis mil e noventa e oito reais e dois centavos) e JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 13.377.013/0001-26, com sede na Rua Rio das Almas, s/n, Q. 14, L. 18, Setor Cidade de Deus, Montes Claros de Goiás, haja vista que ofertou o menor preço. O valor total de R$ 670,70 (seiscentos e setenta reais e setenta centavos).
II – As despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
IV - Fica determinado a unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para contratação emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Montes Claros de Goiás-GO, 01 de junho de 2022.

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do FMS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:16DC0710

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2765/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2765/2022

PROCESSO Nº 2765/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, Estado de Goiás, Sr. José Vilmar Maciel, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios acima especificados; considerando a justificativa apresentada pela ilustre Secretária Municipal de Saúde e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal senhor Álvaro Jorge Brum

Pires, onde a mesma expressa ser favorável à aquisição de gêneros alimentícios, através da dispensa de licitação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 2765/2022, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa RONIECLEY GOMES DE FREITAS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.477.305/0001-63 no valor de R$ 6.098,02 (seis mil e noventa e oito reais e dois centavos) e JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 13.377.013/0001-26, no valor de R$ 670,70 (seiscentos e setenta reais e setenta centavos)
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Montes Claros de Goiás - GO, 01 de junho de 2022.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:CD09C42B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 080/2022 - Procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço nº 0002-0/2022.
VALOR: R$ 573.889,29 (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 2503/2022.
PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e B E M ENGENHARIA EIRELI (CNPJ sob nº 33.246.593/0001-20).
OBJETO:
Constitui objeto deste contrato e a Contratação de empresa especializada para executar a obra de construção de Arquibancada Coberta no Estádio Amador de Jesus Borges, no atendimento do Contrato de Repasse nº 886707/2019/CAIXA, a ser executado de conformidade com as normas do Edital Tomada de Preço nº 0002-0/2022 e seus anexos.

VIGÊNCIA: 31/05/2022 a 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA**: 31/05/2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:1792A817

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 73/2019

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**073/2019**
Nº do Aditivo	**04/22**
Natureza do aditivo	**reequilíbrio**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41**
Contratada:	**A.S TURISMO LTDA EPP** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ n° **01.562.359/0001-15**
Objeto:	**TRANSPORTE UNIVERSITARIO**
Valor:	**R$366.365,80**
Prazo de final da vigência:	**31/12/2022**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.364.0435.2016.339039.14**
Data da publicação:	**01/06/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de Junho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:C0C7A99A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE ATO DE DISPENSA 232/2022

EXTRATO DE ATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**232/2022.**
Tipo de Dispensa:	**Inciso II, Art. 24**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**EMPIRE HOTEL,** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ n° **08.950.227/0001-00**
Objeto:	**HOSPEDAGEM PARA OS SERVIDORES DO DETRAN**
Valor Global:	**R$ 814,00**
Forma de Pagtº:	**A VISTA APÓS EMISSAO DE NOTA FISCAL**
Dotação:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.80**
Data da Publicação	**01/06/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido a aquisição de armarios de aço firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de junho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D2C5C707

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE 009/2022

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Inexigibilidade:	**009/2022.**
Tipo de Inexigibilidade:	**Art. 25, *caput***
Contratante:	**MUNICIPIO DE MONTIVIDIU,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TITULOS E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS,** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ n° **21.593.361/0001-69**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS**
Valor Global:	**R$ 25.416,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSAO DE NOTA FISCAL**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.66**
Data da Publicação	**01/06/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido a aquisição de armarios de aço firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de junho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:145ADCC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 104/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de contrato Inexigibilidade:	**104/2022.**
Tipo de Inexigibilidade:	**Art. 25, *caput***
Contratante:	**MUNICIPIO DE MONTIVIDIU,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TITULOS E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS,** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ n° **21.593.361/0001-69**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS**
Valor Global:	**R$ 25.416,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSAO DE NOTA FISCAL**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.66**
Data da Publicação	**01/06/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido a aquisição de armarios de aço firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de junho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:BCC429D9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 149, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo comissionado, na forma prevista em lei e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e previstas no artigo 57, VI c/c com o artigo 64, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear: **Antônia Lúcia Pereira Rosa**, portadora do Registro Geral n.º 3583345 SSP - GO, e inscrita no CPF/MF n.º 961.529.311-34, para exercer o cargo em comissão de: **Chefe de Gabinete do Município de Montividiu do Norte**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Montividiu do Norte, no vigente orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (01/06/2022).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:9B034509

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 150, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo comissionado, na forma prevista em lei e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e previstas no artigo 57, VI c/c com o artigo 64, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear: Andressa Umbelina dos Santos Lopes, portadora do Registro Geral n.º 724950 SSP - TO, e inscrita no CPF/MF n.º 000.523.311-99, para exercer o cargo em comissão de: **Chefe de Gabinete do Município de Montividiu do Norte**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Montividiu do Norte, no vigente orçamento.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (01/06/2022).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:71135908

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 151, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo comissionado, na forma prevista em lei e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e previstas no artigo 57, VI c/c com o artigo 64, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear: Aline Araújo de Paula, portadora do Registro Geral n.º 5515852 SSP - GO, e inscrita no CPF/MF n.º 037.674.611-45, para exercer o cargo em comissão de: **Chefe de Gabinete do Município de Montividiu do Norte**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Montividiu do Norte, no vigente orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (01/06/2022).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:D9F600F1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 152, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo comissionado, na forma prevista em lei e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e previstas no artigo 57, VI c/c com o artigo 64, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear: Gustavo Silva Souza, portadora do Registro Geral n.º 6551656 SSP - GO, e inscrita no CPF/MF n.º 060316931-78, para exercer o cargo em comissão de: **Chefe de Gabinete do Município de Montividiu do Norte**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Montividiu do Norte, no vigente orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (01/06/2022).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:FB5129EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: SANDRA CAMARGO ARQUITETURA LTDA
Objeto: É a **contratação de profissional para execução de dois projetos de arquitetura e paisagismo para duas praças sendo uma situada em frente ao fórum e outra situada entre as Ruas 10,09 e Av. Bernardo Sayão, em manutenção das atividades da Secretaria do Meio Ambiente** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)
Vigência: 31/05/2022 à 31/12/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:69430069

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **01/06/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº 143/2022**, PROCESSO **Nº450/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **DEUMILDES VIEIRA DOS SANTOS**, cujo objetivo consiste **AQUISIÇÃO DE URNA PARA A FAMÍLIA DO FACELIDO SERGIO FERREIRA DA SILVA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NÓS TERMOS DO ART.13 INCISO II DA LEI 396/2020, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.**

Nazário, 01 de junho de 2022

ILIZENA MARIA DA CUNHA CARVALHO
Gestora do FMAS
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:731E811A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **01/06/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº 144/2022**, PROCESSO **Nº449/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **DEUMILDES VIEIRA DOS SANTOS**, cujo objetivo consiste **AQUISIÇÃO DE URNA PARA A FAMÍLIA DA FACELIDA DALVA CRISTINA DE SOUZA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NÓS TERMOS DO ART.13 INCISO II DA LEI 396/2020, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.**

Nazário, 01 de junho de 2022

ILIZENA MARIA DA CUNHA CARVALHO
Gestora do FMAS
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:4EC6FDB2

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **01/06/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº145/2022**, PROCESSO **Nº482/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **DEUMILDES VIEIRA DOS SANTOS**, cujo objetivo consiste **PRESTAÇÃODE SERVIÇOS PÓSTUMOS AO FALECIDO MARIO LINO CORDEIRO DE LARA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NÓS TERMOS DO ART.13 INCISO II DA LEI 396/2020, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.**

Nazário, 01 de junho de 2022

ILIZENA MARIA DA CUNHA CARVALHO
Gestora do FMAS
Decreto Nº 001/2021

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:B5C35269

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **01/06/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº 146/2022**, PROCESSO **Nº483/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **DEUMILDES VIEIRA DOS SANTOS**, cujo objetivo consiste **AQUISIÇÃO DE URNA PARA A FALIMIA DO FACELIDO LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NÓS TERMOS DO ART.13 INCISO II DA LEI 396/2020, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.**

Nazário, 01 de junho de 2022

ILIZENA MARIA DA CUNHA CARVALHO
Gestora do FMAS
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:AD22D19A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **01/06/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº 147/2022**, PROCESSO **Nº504/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **DEUMILDES VIEIRA DOS SANTOS**, cujo objetivo consiste **AQUISIÇÃO DE URNA PARA A FAMÍLIA DA FACELIDA ERIKA DIVINA RODRIGUES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NÓS TERMOS DO ART.13 INCISO II DA LEI 396/2020, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.**

Nazário, 01 de junho de 2022

ILIZENA MARIA DA CUNHA CARVALHO
Gestora do FMAS
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:ECE69ED6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

O Fundo Municipal de Saúde torna público, que no dia **20/06/2022, às 09:00hs**, no site www.bllcompras.com, será realizado licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM, para eventual Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo/Modelo Furgão, 0km, ano/modelo 2022 ou superior, a ser adquirido através de Emenda Parlamentar, n°38940006, do então deputado Jose Mario Schreiner, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e www.bllcompras.com.

Palmeiras de Goiás, 02 de junho de 2022.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C10846C1

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FMS Nº. 119/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **119/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3852/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 267/2022 E PARECER JURIDICO N. 414/2022;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS **E**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **NL PEREIRA MAIA ENGENHARIA E CONSULTORIA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: "**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL E PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PÂNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARCONI PERILLO (PLANTAS ATUALIZADAS, RT'S E DEMAIS DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO PERANTE O CBM/GO"; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS**; AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.302.2023.2091.3.3.92.39**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE SERÁ DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CUJO PAGAMENTO DEVERÁ OBSERVAR AS CONDIÇÕES DA CLÁUSULA SEGUINTE; SIGNÁTARIOS**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A EMPRESA **NL PEREIRA MAIA ENGENHARIA E CONSULTORIA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:BDF8CCDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 87/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Nº 87/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.3391/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 218/2022;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS E, DE/DO OUTRO LADO, A **EMPRESA C.F. DA SILVA; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO CONTRATO N. 87/2022, FIRMADO AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022, PARA QUE, NO PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA NONA, **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO", **LEIA-SE:** "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA". OCASIÃO EM QUE A SUPRAMENCIONADA CLÁUSULA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO; PARÁGRAFO QUARTO** – A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, OU MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, VÍCIOS REDIBITÓRIOS, OU EMPREGO DE MATERIAL INADEQUADO OU DE QUALIDADE INFERIOR E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO/PREFEITURA /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS E/OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 70 DA LEI N. 8.666/1993. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES E **EMPRESA C.F. DA SILVA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:FA259F26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO Nº. 78/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1117/2022 E **PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2022;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **TOPVISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO CONTRATO N. 78/2022, FIRMADO AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022, PARA QUE, NO PREÂMBULO, **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "17.099.595/00001-87" E "PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2022", **LEIA-SE:** "17.099.595/0001-87" E "PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2022", ALTERAÇÕES JÁ INCLUSAS NESTE. E, PARA QUE, NA CLÁUSULA SEGUNDA E DÉCIMA PRIMEIRA (ITEM C), **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "22.03.12.361.2006.1.062.4.4.90.52 E 23.01.12.361.2022.1.062.4.4.90.52" E "SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS", **LEIA-SE:** "22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.30" E "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA"; E, POR FIM, A INSERÇÃO DE FISCAL NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA NONA. DESTARTE, A CLÁUSULA SEGUNDA, O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA NONA E O ITEM C DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE, CONVÊNIO, EMENDA PARLAMENTAR E/OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.30. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO; PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A FISCALIZAÇÃO VERIFICARÁ O CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO A QUALIDADE E ACEITABILIDADE NO QUE SE REFERE AOS ITENS/MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS E SERÁ REALIZADA PELA SERVIDORA SINAMAR GOMES PEREIRA, INSCRITA NO CPF SOB O N. 898.569.371-91. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;** O DEVER PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR IMPLICA NA OBRIGAÇÃO DE, A CRITÉRIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SUBSTITUIR, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, OU RECONSTRUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS, OS PRODUTOS COM AVARIAS OU DEFEITOS; **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **TOPVISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:A346DB27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 113/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4507/2021 E **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2022;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ***GF MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA*; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO/PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.03.12.365.2006.2014.3.3.90.30, 22.03.12.361.2006.2016.3.3.90.30, 23.01.12.365.2022.2085.3.3.90.30 E 23.01.12.361.2022.2053.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ ***31 DE DEZEMBRO DE 2022***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 10.405,98 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E ***GF MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA*.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:44EFF008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 120/2022

EXTRATO AO CONTRATO Nº. 120/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.3921/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 272/2022 E **PARECER JURÍDICO 420/2022-AJL;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO COM 04 CADEIRAS CADA E CADEIRAS AVULSAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 16.050,00 (DEZESSEIS MIL E CINQUENTA REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:F00188F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022

O Fundo Municipal de Saúde torna público, que no dia **21/06/2022, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra auxiliar para atendimento as unidades básicas de saúde, Hospital municipal, Samu, Centro de fisioterapia, e demais edificações no período de 12 meses. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 02 de Junho de 2022.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:BFA240FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **22/06/2022, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 02 de Junho de 2022.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:46721C6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.104/2022

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 104/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.374/2022, PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA*, PARA O CMEI SEBASTIÃO ARANTES PEREIRA; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.03.12.365.2006.2.2014.3.3.90.30** E **22.03.12.361.2006.1062.4.4.90.52;CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 06 (SEIS) MESES. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 5.827,92 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS); SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:3D9CC4AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 107/2022

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 107/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.374/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA*, PARA O CMEI SEBASTIÃO ARANTES PEREIRA; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.365.2006.2.2014.3.3.90.30 E
22.03.12.361.2006.1062.4.4.90.52; CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO; O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA

ASSINATURA ATÉ 06 (SEIS) MESES. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 3.990,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS); SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS ME.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:974DE0D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 118/2022

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 118/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.374/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **INOVATI TECNOLOGIA E TELECOM EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERFACE DE REDE SEM FIO; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.03.12.365.2006.2.2014.3.3.90.30** E **22.03.12.361.2006.1062.4.4.90.52; CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 06 (SEIS) MESES. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 66,00 (SESSENTA E SEIS REAIS); SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **INOVATI TECNOLOGIA E TELECOM EIRELI.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:1F71FA00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 121/2022

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 121/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1769/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **AGRO TD+ COMERCIO DE PLANTAS EIRELI – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A *AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL E CASTELINHO* DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 52.700,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **AGRO TD+ COMERCIO DE PLANTAS EIRELI – ME.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:6AA704D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 122/2022

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 122/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1769/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **IVANIR MARIA BARBOSA DE MORAIS; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A *AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL E CASTELINHO* DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 14.635,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **IVANIR MARIA BARBOSA DE MORAIS.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:8097A1EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 123/2022

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 123/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1769/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **GLAUCIENE GONÇALVES MORAIS 01837836116 - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A *AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL E CASTELINHO* DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS**; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 29.270,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **GLAUCIENE GONÇALVES MORAIS 01837836116 - ME.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:5BCF6A48

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº006/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DEC SAÚDE.

PORTARIA N°. 006 DE 30 de Maio de 2022 - SMS

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Coordenador de Higienização da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, **VANESSA LIMA DIAS**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, o Servidor **Eder Antônio Silva,** como Coordenador de Higienização da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Perolândia, Estado de Goiás, 30 dias do mês de Maio do ano de 2022.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:948B7278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº007/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA N°. 007 DE 30 de Maio de 2022 - SMS

"Designa servidores para recebimento de materiais da secretaria Municipal de Saúde".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, **VANESSA LIMA DIAS**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, as Servidoras, **Vanusa Oliveira Silva e Zilene Silva Cardoso,** como responsáveis para receber materiais destinados à todas Unidades lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Os materiais destinados à Secretaria Municipal de Saúde, Ambulatório Deusdeth Arantes do Carmo e Unidade Básica de Saúde Dometil Souza Cruz, deverão ser encaminhados para a sede da Vigilância Sanitária, na rua José Inácio da Costa Lima, quadra 16, lote 02 – Centro – CEP: 75.823-000 Perolândia-GO, de segunda-feira à sexta-feira em horário administrativo das 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs.
Art. 3º São atribuições dos responsáveis pelo Recebimento de Materiais:
I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - Rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com as especificações solicitadas;
III - Atestar o recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Perolândia, Estado de Goiás, 30 dias do mês de Maio do ano de 2022.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:B8645F8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022
O Município de Porangatu, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 69294/2022, Pregão Eletrônico 020/2022, objetivando a Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de tubos de concreto para drenagem pluvial, a fim de atender as necessidades do Município de Porangatu, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, declaro e HOMOLOGO vencedora do processo licitatório as seguintes empresas: **a) LAGES PLANN LTDA**, CNPJ sob o n° 05.778.749/0001-88- Item 01: R$ 192,48; Item 02: R$ 192,48; Item 03: R$ 278,98; Item 04: R$ 278,98**; b) VHP COSTA- CICLO ENGENHARIA,** CNPJ sob o n° 41.749.008/0001-32- Item 05: R$ 586,98; Item 06: 586,98; Item 07: R$ 1.318,98 e Item 08: R$ 1318,98.

Porangatu - GO, 30 de maio de 2022.

ONÉSIMO PEREIRA DE ALCÂNTARA
Gestor do Município de Porangatu - GO

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:6D868038

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO SANCIONATÓRIO

Processo nº 405/2022/FMAS
O Município de Posse, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. Helder Silva Bonfim, Prefeito Municipal, por meio deste ato vem **COMUNICAR** a empresa **C&B Comercial e Serviços EIRELI**, CNPJ: 24.755.873/0001-72, qualificada na Ata de Registro de Preço do Pregão 048/2021, da aplicação da penalidade de multa de R$ 184,43 (Cento e Oitenta e Quatro reais e Quarenta e Três centavos), bem com a penalidade de Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração, considerando:
1) O processo nº 405/2022/FMAS, que aponta irregularidades cometidas pela referida empresa, tendo em vista a inexecução de Ordem de Fornecimento nº 48022/2022, oriunda da Ata de Registro de Preços do Pregão 048/2021, correspondendo à 0,3% (zero vírgula três por cento) do total da parcela inadimplida, conforme subitem 3.1.b.2 da ARP.
2) A empresa foi notificada por meio de notificação para fins de Defesa Prévia em 05 de Maio de 2022, sendo tal notificação enviada via correspondência eletrônica, com prazo de 5 (Cinco) dias para defesa previa, que não foi apresentada. No dia 19 de Maio de 2022 foi expedida decisão sancionatória por parte da CPL, concedendo o prazo de 5 (Cinco) dias para apresentar recurso, o qual foi apresentado dentro do prazo e julgado pelo prefeito, com emissão de parecer jurídico, por parte da assessória jurídica, onde manteve a decisão inicial da Presidente da CPL.
Resolve:
Aplicar a penalidade de multa de R$ 184,43 (Cento e Oitenta e Quatro reais e Quarenta e Três centavos), por inexecução total da ARP do Pregão 048/2021, correspondendo à 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia do total da parcela inadimplida, por descumprir a

Ordem de Fornecimento nº 48022/2022, conforme subitem 3.1.b.2 da ARP e inc. II, art. 87, da Lei n. 8.666/93, sendo providenciada, por esta administração, a devida emissão de boleto de pagamento. Ressaltamos que o não pagamento do presente crédito poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.
Aplicar a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Posse – GO, pelo prazo de 2 (Dois) anos, conforme subitem 3.1.f da ARP e inc. III, art. 87 da Lei 8.666/93, sendo enviada ao TCM/GO para cadastros na lista de impedidos de licitar e contratar.
Por oportuno, informamos que os autos do 405/2022/FMAS encontram-se à disposição para vista do interessado na Prefeitura Municipal de Posse-GO.

Posse – GO, 01 de Junho de 2022.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:667B7A32

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021
O Município de Posse – GO, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 02 de Junho de 2022 até o dia 06 de Junho de 2022, para fins de **Contratação de empresa para serviços de modernização, hospedagem e manutenção contínua do Portal Online da Prefeitura de Municipal de Posse-GO.** Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site www.posse.go.gov.br/, através do termo de referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 07h30 as 11h30 e 13h30 as 17h00 ou pelo e-mail: cplgestao2021@outlook.com, até o prazo final de apresentação.

Posse - GO, 01 de Junho de 2022.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F15CD99F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Processo Administrativo: 2065/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.990/0001-48, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 060/2022, com fundamento no artigo 22 inciso III e parágrafo §3º e demais disposições da Lei Federal nº 8666/93, vem tornar pública a deflagração do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 005/2022**, cujo objeto é a **continuidade a execução de obra, sob o regime de empreitada por menor preço global, para construção de uma creche referente ao projeto padrão tipo 02 (dois), desenvolvido para o programa proinfância, com capacidade de atendimento de até 188 (cento e oitenta e oito) crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 94 (noventa e quatro) crianças em período integral**. Os interessados deverão apresentar a proposta e demais documentações na sessão pública marcada para o dia **21 de junho de 2022 às 09:00 hs** na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço supra citado. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico:
http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes. Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do e-mail: cplsantarita@hotmail.com.

Santa Rita do Araguaia – GO, 26 de Maio de 2022.

ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:FB7D6D25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA 2ª SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Trindade – Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público após prazo recursal a **abertura da 2° SESSÃO PUBLICA,** portanto convoca as **empresas habilitadas:** TRN ENGENHARIA LTDA e ABACO CONSTRUTORA LTDA e demais interessados para **ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** no dia **06 de junho de 2022 ás 09h00min** na Sala de Licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, n° 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412 em Trindade/GO. Que será regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as disposições deste Edital, na forma que especifica: Processo n° 7195/2022 – TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022, maiores informações (62) 3506-7032.

Trindade/GO, 1° de junho de 2022.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:F45382AC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2022

Fundamentação:	Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo n°.:	10817/2022 – INEXIGIBILIDADE N° 009/2022
N° do contrato:	052/2022
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SHOW ARTISTICO
Contratante:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado:	**PADOO PRODUÇÕES E EVENTOS ME**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PADOO PRODUÇÕES E EVENTOS - ME PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA RACYNE E RAFAEL A SER REALIZADA DURANTE O PERÍODO DA ARRAIÁ JUNINO DA PREFEITURA DE TRINDADE ANO 2022**
Valor Global:	R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Prazo de Vigência:	Da assinatura com término após conclusão do serviço no dia 04/06/2022.
Dotação:	03.0351.23.695.0023.2113 – 339039 | FONTE: 100 | FICHA: 0229 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.
Data assinatura:	01/06/2022
Gestor do FUNDEB:	**LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO**

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:351F297B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2022

Fundamentação:	Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.			
Processo n°.:	9287/2022 – INEXIGIBILIDADE N° 004/2022			
N° do contrato:	045/2022			
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE			
Contratado:	C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA			
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA DUPLA CLEBER & CAUAN, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DO DIVINO PAI ETERNO NO MUNICIPIO DE TRINDADE – GO			
Valor Global:	R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)			
Prazo de Vigência:	Da assinatura com término em 02/07/2022			
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	FICHA	UNIDADE
	03.0351.23.695.0023.2113 – 339039	100	0229	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Data assinatura:	01/06/2022			
Gestor do FUNDEB:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO			

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 01 de junho de 2022.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:BC94682F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 746/22.

DECRETO Nº 746/22. DE, 31 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. JESSICA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA**, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27/05/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B4DF3046

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 073/22.

PORTARIA Nº 073/22. DE, 31 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.400/21 de 22 de fevereiro de 20121.

CONSIDERANDO o Ofício nº 229/2022, do Gabinete do Prefeito, datado em 04 de abril de 2022, solicitando pagamento de diárias, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, 03 (três) diárias, no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para despesas com alimentação, no dia 04 de abril de 2022 referente à assessoria do Prefeito Marden Júnior na Abertura da Tecnoshow Agrícola em Rio Verde/GO, a saber:

SERVIDORES	CPF
ARTHUR AZEVEDO MARQUES	031.354.681-94
CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO	024.004.281-66
PAULO HENRIQUE MARQUES VIEIRA	052.541.821-05

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:881A3CFD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 747/22.

DECRETO Nº 747/22. DE, 31 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. IVONETE FERREIRA DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/06/2022.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 054 de 17/12/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2063A670

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 748/22.

DECRETO Nº 748/22. DE, 31 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. THAYNARA KAMILLA DE JESUS MARTINS,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo IV, AA-4, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01/06/2022.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 054 de 17/12/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:99C3C72C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 745/22.

DECRETO Nº 745/22. DE, 31 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. ALVIANE FORTUNATO GRATÃO**, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10/05/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:63C1347B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 053/2022

Fundamentação:	Decreto Federal n 7.892/2013 e Artigo 15 § 3º da Lei 8.666/93
N° do Termo de Adesão:	001/2022
Nº Ata originária:	014/2021 - Pregão Presencial 023/2021 – Prefeitura Municipal de Luziânia/Go.
Contratantes:	Município de Trindade, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado:	JVS PARTICIPAÇÕES LTDA
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS, ZERO QUILOMETRO, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ORGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO.
Valor Global:	R$ 2.811.720,00 (dois milhões e oitocentos e onze mil e setecentos e vinte reais).
Prazo de Vigência:	26/04/2022 à 26/04/2023
Dotação ORÇAMENTARIA:	03.0301.04.122.0437.2001 –339039 - Fonte: 100 – Ficha: 0036 – Gabinete do Prefeito; 03.0343.04.122.0437.2002–339039 - Fonte: 100 – Ficha: 0068 – Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão; 03.0344.04.123.0054.2007-339039 - Fonte: 100 – Ficha: 0122 – Secretaria Municipal da Fazenda; 03.0355.12.361.1237.2111-339039 – Fonte:101 – Ficha: 0311 – Secretaria Municipal de Educação/Fundamental; 03.0355.12.365.1237.2111.-339039 – Fonte: 101 – Ficha: 0397 - Secretaria Municipal de Educação/Infantil; 03.0351.23.695.0023.2113-339039-Fonte:100 – Ficha: 0229 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; 03.0349.23.691.1138.2109-339039-Fonte: 100 – Ficha: 0205 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços; 03.0356.06.181.0637.2114-339039 – Fonte: 100 – Ficha: 0435 – Secretaria Municipal de Segurança Pública; 03.0354.27.813.2737.2112-339039 – Fonte: 100 – Ficha: 0274 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; 03.0345.24.131.0059.2984-339039-Fonte: 100 – Ficha: 0154 Secretaria Municipal de Comunicação; 03.0359.16.482.1008.2107-339039 – Fonte:100 – Ficha:0470 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habilitação e REG; 07.0701.10.122.1037.2038-339039-Fonte:102 – Ficha: 0592 Fundo Municipal de Saúde e 08.0801..08.244.0837.2053-339039 – Fonte: 100 – Ficha: 0717 – Fundo Municipal de AssistênciaSocial.
Data da assinatura:	26/04/2022

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 01 de junho de 2022.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:9BC5ED74

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº: 00003754

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº: 00003754

RECLAMAÇÃO DE F.A nº: 52.010.001.20-0000096

O Instituto Municipalde Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO o fornecedor: **DANIELA SILVA FERREIRA PAPELARIA E PRESENTES EIREL**, **CRIATIVA PAPELARIA E PRESENTES**, inscrito no CNPJ sob nº 34.774.246/0001-32, a comparecer neste Instituto, para ter ciência de que a não quitação da sanção pecuniária aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acarretará a inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como encaminhado para protesto, e ainda, será iniciada a devida execução fiscal (Lei nº 6.830/80) e demais procedimentos legais, além dos previstos na Lei Municipalnº 1.850/2018.
Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Moisés Batista, nº 172, Centro, Trindade-GO, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).

DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade-Goiás, aos 31 de Maio de 2022.

VAGNER FORTUNATO MACHADO
Presidente do Procon/Trindade

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.procontrindade.go.gov.br.

O referido é verdade. Trindade, 31 de Maio de 2022.

LARISSA DURAES DE ARAUJO
PROCON/Trindade

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:AA518DEA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 26/2022

Processo nº: 1313/2022

Tomada de Preços nº : 002/2022

Objeto: Contratação de empresa para construção de praça no Conjunto Habitacional Arnaldo Neri Sampaio, consoante convenio nº 846399/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.925/0001-12, com sede na Praça Augusto Pio de Santana, Centro, Nova Roma-GO, CEP: 73820-000.

Contratado: M2 E R ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 37.092.805/0001-12, com sede a Rua Edson Rodrigues de Souza, Bela Vista, Posse/Go, CEP: 73.900-000,

Período: 120 dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, ou até a efetiva prestação de serviço.

Valor: R$ 389.874,58 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária nº. 72.10.05.15.451.451.1.019.44905100 Fontes: 1.23.000/1.00.000

Fundamento Legal: Art. 21, Inciso IV, § 2º, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

LETICIA PIMENTEL DA CRUZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:9F4740C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA
DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CPL DA CAMARA MUNICIPAL DE URUANA

PORTARIA Nº. 021/2022

Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Uruana-GO.

O presidente da Câmara Municipal de Uruana-GO, Sr. Atanes Batista, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente,**DETERMINA:**
Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, da Câmara Municipal de Uruana-GO, conforme descrição infra: I – Pregoeiro: a) CICERO FERREIRA DOS REIS II – Equipe de Apoio: a) GERALDO SANTANA DA SILVA b) GILMAR MORAIS DOS SANTOS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruana-GO, 01 de junho de 2022.

ATANES BATISTA
Presidente da Câmara Municipaluruana-GO

Publicado por:
João Ferreira Dantas
Código Identificador:982A929A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº315/2022, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMPEZA DE CAIXAS E DESOBSTRUÇÃO DE CANOS ENTUPIDOS NA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU,** firmado em 30 de maio de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:5E4320A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 288/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RETIFICA DO CABEÇOTE DO CAMINHÃO HDF-8928 PARA MANUTENÇÃO DAS TIVIDADES DA SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 30 de maio de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 30 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:90E3DB19

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 289/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CAMBIO DO CAMINHÃO OGP-9952 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DA SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 30 de maio de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 30 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:AEE44C0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 290/ 2022, para**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECUPERAR O MOTOR DE PARTIDA E O ALTERNADOR DO TRATOR DE ESTEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 30 de maio de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 30 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:EFE92715

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 300/ 2022, PARA **AQUISIÇÃO DE ROUNDUP (MATA MATA) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 01 de junho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 01 de junho de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:D6573C24

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 236/ 2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REVISÃO DO SISTEMA HIDRAULICO DE ACIONAMENTO DE BOMBA E SERVIÇO DE LIMPEZA DO CAMINHÃO DO LIXO NWB-3222 DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 01 de junho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, GO, 01 de junho de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:9B259466

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 262/ 2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DESMONTAGEM PARCIAL DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 01 de junho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, GO, 01 de junho de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:FA315DDB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
LICEÇA PREMIO

Decreto nº 202/2022, de 01 de junho de 2022.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio.

A Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando requerimento da parte interessada.
DECRETA:
Art. 1º – Conceder **licença prêmio** ao servidor **DIVINO ARRUDA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 853.348.471-20, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com duração de 06 (seis) meses, com fruição no período compreendido entre **01/06/2022 à 22/11/2022.**
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 01 de maio de 2022.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:3B42A37C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 063/2022
O Município de Alto Paraíso de Goiás torna publico a realização de Licitação na modalidade DISPENSA, conforme a Lei 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO NA MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS EM SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2022**. **Data de julgamento 07/06/2022 ás 09:h00min**. Aviso de Dispensa a ser obtido junto á Comissão, durante o horário de expediente ou pelo site: www.altoparaiso.go.gov.br.

Alto Paraíso de Goiás, 01 de junho de 2022.

RAMSÉS CARVALHO SILVA LEWILION
Agente de Contratação

Publicado por:
Ramses de Carvalho Silva Lewillon
Código Identificador:799FAD6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 066/2022
O Município de Alto Paraíso de Goiás torna publico a realização de Licitação na modalidade DISPENSA, conforme a Lei 14.133/2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA E REPAROS MO PRÉDIO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF) 1**. **Data de julgamento: 07/06/2022 ás 09:h00min**. Aviso de Dispensa a ser obtido junto á Comissão, durante o horário de expediente ou pelo site: www.altoparaiso.go.gov.br.

Alto Paraíso de Goiás, 31 de Maio de 2022.

RAMSÉS CARVALHO SILVA LEWILION
Agente de Contratação

Publicado por:
Welker Daniel Paulino Silva
Código Identificador:4C1417AC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventuais e futuras, aquisições de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Odontológicos, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, deste Município de Panamá, Estado de Goiás.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, este Edital e Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de contratos e licitações no endereço abaixo citado, a partir de 03/06/2022 ou pelo telefone: 0(xx) 64-3479 -1245 das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo site www.panama.go.gov.br

ABERTURA: dia 21/06/2022, às 09:00 horas.
LOCAL: Rua Maria Heliodora Qd-9 Lt-1, Centro, Panamá - GO.
(Prédio da Prefeitura Municipal)

Panamá - GO, 01 de junho de 2022.

FELLIP DAVID C. OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Fellip David Castilho Oliveira
Código Identificador:D497EDA4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022

DESPACHO: O Município de São Francisco de Goiás, tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, bem como o Parecer Jurídico inserto nestes autos, O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos **RESOLVE, HOMOLOGAR** o procedimento licitatório Adesão de Registro de Preços 007/2022, Processo Administrativo nº 4068/2022, para a aquisição de Massa Asfáltica (CBUQ) e Emulsão para atender o Município de São Francisco de Goiás.

São Francisco de Goiás/GO, 01 de junho de 2022.

NILSON CANDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:117E433D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM
ERRATA DA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que onde se lê:

tem	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Veiculação de publicidade institucional em jornal impresso todo colorido, medindo 26cm x 18cm, com tiragem mínima de 3.000 exemplares por edição e distribuição gratuita, com circulação na cidade de Alexânia e região, de conteúdos institucionais do Governo Municipal de Alexânia, conforme informações prestadas pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Alexânia.	Und.	6	4.233,33	25.399,98

LEIA -SE CORRETAMENTE:

tem	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Veiculação de publicidade institucional em jornal impresso todo colorido, medindo 26cm x 18cm, com tiragem mínima de 3.000 exemplares por edição e distribuição gratuita, com circulação na cidade de Alexânia e região, de conteúdos institucionais do Governo Municipal de Alexânia, conforme informações prestadas pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Alexânia.	Und.	6	4.000,00	24.000,00

Alexânia, 01 de junho de 2022.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:48562217

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que onde se lê:

tem	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Veiculação de publicidade institucional em jornal impresso todo colorido, medindo 26cm x 18cm, com tiragem mínima de 3.000 exemplares por edição e distribuição gratuita, com circulação na cidade de Alexânia e região, de conteúdos institucionais do Governo Municipal de Alexânia, conforme informações prestadas pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Alexânia.	Und.	6	4.233,33	25.399,98

LEIA -SE CORRETAMENTE:

tem	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Veiculação de publicidade institucional em jornal impresso todo colorido, medindo 26cm x 18cm, com tiragem mínima de 3.000 exemplares por edição e distribuição gratuita, com circulação na cidade de Alexânia e região, de conteúdos institucionais do Governo Municipal de Alexânia, conforme informações prestadas pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Alexânia.	Und.	6	4.000,00	24.000,00

Alexânia, 01 de junho de 2022.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:D3990E6E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que onde se lê:

tem	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Veiculação de publicidade institucional em jornal impresso todo colorido, medindo 26cm x 18cm, com tiragem mínima de 3.000 exemplares por edição e distribuição gratuita, com circulação na cidade de Alexânia e região, de conteúdos institucionais do Governo Municipal de Alexânia, conforme informações prestadas pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Alexânia.	Und.	6	4.233,33	25.399,98

LEIA -SE CORRETAMENTE:

tem	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Veiculação de publicidade institucional em jornal impresso todo colorido, medindo 26cm x 18cm, com tiragem mínima de 3.000 exemplares por edição e distribuição gratuita, com circulação na cidade de Alexânia e região, de conteúdos institucionais do Governo Municipal de Alexânia, conforme informações prestadas pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Alexânia.	Und.	6	4.000,00	24.000,00

Alexânia, 01 de junho de 2022.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:8EBAA8FC

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que onde se lê:

tem	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Veiculação de publicidade institucional em jornal impresso todo colorido, medindo 26cm x 18cm, com tiragem mínima de 3.000 exemplares por edição e distribuição gratuita, com circulação na cidade de Alexânia e região, de conteúdos institucionais do Governo Municipal de Alexânia, conforme informações prestadas pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Alexânia.	Und.	12	4.233,33	50.799,96

LEIA -SE CORRETAMENTE:

tem	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Veiculação de publicidade institucional em jornal impresso todo colorido, medindo 26cm x 18cm, com tiragem mínima de 3.000 exemplares por edição e distribuição gratuita, com circulação na cidade de Alexânia e região, de conteúdos institucionais do Governo Municipal de Alexânia, conforme informações prestadas pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Alexânia.	Und.	12	4.000,00	48.000,00

Alexânia, 01 de junho de 2022.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:EC6A8559

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à

Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL,** COM FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**2 itens**), **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI** – CNPJ/MF nº **02.472.743/0001-90**, situada Rua Salinas ,nº 709 – Bairro Floresta, CEP: 31.015-365, Belo Horizonte- MG.
1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 10/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **06/05/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 1 (um) ano** conforme estabelece o art.

15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – **PAGAMENTO**

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.
15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.
15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **10/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **06** de **maio** de **2022**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36

NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI
CNPJ/MF:02.472.743/0001-90

PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA
CPF:013.491.736-73
Representante Legal
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:1FBF33A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2022

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ n° **02.367.597/0001-32**, com endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**; representado por sua Prefeita Municipal senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO., tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO**; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O HOSPITAL,** COM FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata, a Empresa vencedora (**1 item**), **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA** – CNPJ/MF nº **02.248.312/0001-44**, situada Rua Governador Valadares, nº 104, Chácaras Reunidas São, São José da Lapa-MG.
1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 11.610,00** (onze mil e seiscentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 10/2022** que se fundamenta no que dispõem a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência e validade da presente Ata de Registro de Preços em até **06/05/2023.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 1 (um) ano** conforme estabelece o art.

15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado **no Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Alvorada do Norte manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da ARP, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entregar a(s) mercadoria(s) junto ao **almoxarifado do Hospital Municipal**, localizado na RUA 2, SN, CENTRO (ALVORADINHA), CEP 73.950-000, NESTA CIDADE, em horário normal de expediente – telefone **(62) 3421-1377**.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ARP, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1377.**

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.2 Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.10. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – **PAGAMENTO**

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1.O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 210 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.5. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.6. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o **Farmacêutico de Cargo Efetivo do Hospital Municipal**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O(A) representante da Secretaria Municipal de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará por conta do Secretário de Saúde, senhor Nilson Vitorino de Souza.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de **Alvorada do Norte** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº **10/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

– Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **06** de **maio** de **2022**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF:*10.701.551/0001-36*

NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador da Ata

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ/MF: *02.248.312/0001-44*

ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE
CPF: 872.589.866-34
Representante Legal
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:2B4D7A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2022

Ao **24º** (**Vigésimo e Quarto**) dia do mês de **Maio** do ano de **2022** (dois mil e vinte e dois), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da Prefeitura Municipal, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pela sua Gestora, senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos,** portadora do R.G. nº 1533979 - SSP/DF, inscrito no CPF sob. o nº 588.109.781-53, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LUIZ RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS 02825299189,** CNPJ Nº **25.463.418/0001-66,** estabelecida na Rua 7, S/N, Quadra 12 Lote 02 Casa 02, Setor Nova Vila, CEP: 73.950-000**,** na cidade de Alvorada do Norte/GO, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo(a) senhor **LUIZ RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, RG nº **2539469** – **SSP/DF**, CPF nº **028.252.991-89**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.**

Para eventual prestação de serviços abaixo especificados, a serem utilizados quando deles o Município necessitar, sendo:

LOTE: 1 - Prestação de serviços de Lavagem de Veículos e Maquinários que Compõem a Frota Municipal.					
Item	**UN**	**Qtd**	**Descrição dos Serviços**	**Valor Unitário**	**Total**
1	UN	**72**	DOBLÔ PLACA: ONT -0D26 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 40,00**	**R$ 2.880,00**
2	UN	**72**	SAVEIRO PLACA: ONN-3482 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 35,00**	**R$ 2.520,00**
3	UN	**60**	SPIN PLACA: ONY - 5956- LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 50,00**	**R$ 3.000,00**
4	UN	**72**	GOL PLACA: NWB - 3816 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 35,00**	**R$ 2.520,00**
5	UN	**84**	GRAND SIENA PLACA: RCK - 8G01- LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 35,00**	**R$ 2.940,00**
6	UN	**84**	HR-V LX PLACA: RCN-0B16	**R$ 50,00**	**R$ 4.200,00**
7	UN	**24**	MOTO CG PLACA: NLK -7703 -LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS.	**R$ 10,00**	**R$ 240,00**
8	UN	**24**	MOTO BROS 150 PLACA: ONR-0803-LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS.	**R$ 10,00**	**R$ 240,00**
9	UN	**84**	MICRO-ÔNIBUS PLACA: PQT-6432 LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 80,00**	**R$ 6.720,00**
10	UN	**84**	MICRO-ÔNIBUS PLACA: PQT-6432 LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 80,00**	**R$ 6.720,00**
11	UN	**84**	GRAN-MICRO S3 PLACA: RCM-3C34 LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 100,00**	**R$ 8.400,00**
12	UN	**168**	VAN SPRINTER 516 EXECUTIVA PLACA: RCH-3101 LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 80,00**	**R$ 13.440,00**
13	UN	**84**	VAN DUCATO PLACA: PQF-6F97 LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 80,00**	**R$ 6.720,00**
19	UN	**72**	VAN DUCATO PLACA: PQS-2593. LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS,	**R$ 80,00**	**R$ 5.760,00**

			RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.		
32	UN	**144**	TRATOR MONTANA AGRICOLA 4X4 SOLIS 75 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 80,00**	**R$ 11.520,00**
33	UN	**72**	TRATOR NEW HOLAND AGRICOLA MF 275- LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 80,00**	**R$ 5.760,00**
34	UN	**72**	TRATRO MASSEY FERGUNSON MF 275 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 80,00**	**R$ 5.760,00**
35	UN	**72**	TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 265-LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 80,00**	**R$ 5.760,00**
36	UN	**84**	TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 4275 -LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 80,00**	**R$ 6.720,00**
37	UN	**72**	AMBULANCIA PLACA GEG - 8159 -LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 50,00**	**R$ 3.600,00**
38	UN	**72**	AMBULANCIA PLACA OMT- 7571 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 50,00**	**R$ 3.600,00**
39	UN	**72**	AMBULANCIA PLACA PRL- 2662 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 50,00**	**R$ 3.600,00**
40	UN	**72**	AMBULANCIA PLACA PGN - 8844 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 50,00**	**R$ 3.600,00**
41	UN	**72**	AMBULANCIA PLACA NZK- 2596 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 50,00**	**R$ 3.600,00**
42	UN	**72**	AMBULANCIA PLACA OMI - 5194 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 50,00**	**R$ 3.600,00**
43	UN	**72**	AMBULANCIA PLACA PRM - 3757 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 50,00**	**R$ 3.600,00**
44	UN	**72**	AMBULANCIA/STRADA PLACA RBQ-8F89 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 50,00**	**R$ 3.600,00**
45	UN	**60**	VOYAGEM PLACA ONC- 3288 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 35,00**	**R$ 2.100,00**
46	UN	**60**	MOBI PLACA PQH 7499-LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 35,00**	**R$ 2.100,00**
47	UN	**60**	CRONOS PLACA RCH- 7499 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 35,00**	**R$ 2.100,00**
48	UN	**72**	STRADA PLACA ONJ - 2461 -LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 35,00**	**R$ 2.520,00**
49	UN	**72**	L 200 PLACA PQZ-836 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 50,00**	**R$ 3.600,00**
50	UN	**24**	MOTO CG125 PLACA ONR-0893 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS.	**R$ 10,00**	**R$ 240,00**
51	UN	**24**	MOTO CG 123 PLACA ONR-09533 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS.	**R$ 10,00**	**R$ 240,00**
52	UN	**24**	MOTO CG 125 PLACA ONR-0923- LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS.	**R$ 10,00**	**R$ 240,00**
53	UN	**24**	MOTO CG 125 PLACA ONR-0843 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS.	**R$ 10,00**	**R$ 240,00**
54	UN	**24**	MOTO CG123 PLACA ONE-0823 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS.	**R$ 10,00**	**R$ 240,00**
55	UN	**24**	MOTO CG 125 PLACA ONE - 0973 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS	**R$ 10,00**	**R$ 240,00**
56	UN	**24**	MOTO CG160 PLACA PRN-7167 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS.	**R$ 10,00**	**R$ 240,00**
57	UN	**24**	MOTO BROS/ES NXR 125 PLACA NFG-1406 - LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS.	**R$ 10,00**	**R$ 240,00**
					R$ 144.960,00

Obs.: As demais classificações podem ser verificadas no relatório de lances junto ao Processo licitatório.
1.2 A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de três meses dos serviços prestados, após emissão da Nota Fiscal.
1.3 Os serviços que vierem a ser requisitados serão definidos no respectivo Pedido de Empenho, que só será emitido dentro do prazo de validade desse Registro de Preços.
1.4 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar ou contratar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.
1.5 O Registro de Preços terá validade por **12 (doze)** meses, após a assinatura da Ata do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata do Registro de Preços, o fornecimento dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de Pedido de Empenho.
2.2 A adjudicatária iniciará a prestação dos serviços a contar da assinatura desta Ata do Registro de Preços, sendo que os Detentores de Preços terão o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos serviços, exceto nos casos de urgência, quando o atendimento deve ser imediato.
2.2.1 Após a realização dos serviços, a contratada DEVERÁ emitir relatório detalhado do serviço prestado, informando a placa do veículo e demais dados pertinentes à clareza das informações, a qual será anexado junto a Nota Fiscal. Verificada a conformidade dos serviços pelo fiscal e Secretário da Pasta, a Nota Fiscal e o relatório emitidos pela contratada serão vistados e encaminhados para pagamento.
2.3 Verificada a não-conformidade de algum dos serviços prestados, a beneficiária dos preços deverá promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
2.4 O Pedido de Empenho será enviado via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua e-mail, o pedido deverá ser retirado no Departamento de Compras, situado na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.4.1 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada do Pedido de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
2.4.2 A não confirmação do recebimento ou a não retirada do Pedido de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item previsto no Edital.
2.5 A empresa detentora dos preços deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

2.5.1 A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), a fim de permitir a completa segurança na prestação dos serviços.
2.6 A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a empresa vencedora e o Município.
2.7 A empresa detentora dos preços deverá prestar os serviços, obedecendo as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula a Ata do Registro, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria requisitante, a fim de permitir completa atendibilidade do que se espera.
2.8 Caso haja necessidade a empresa detentora da Ata, deverá vir executar o serviço no pátio da Prefeitura de Alvorada do Norte ou em lugar determinado pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 Somente após a prestação dos serviços e aprovação dos mesmos pelo fiscal e Secretário da Pasta requisitante, a empresa detentora do preço poderá emitir a Nota Fiscal.
3.1.1 O pagamento dar-se-á até o 15º dia útil após a prestação e aprovação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório previsto no subitem 2.2.1, vistados e aprovados pelo Fiscal da Ata de Registro dos Preços e Secretário Municipal da Pasta requisitante, observadas as condições previstas art. 5º da Lei nº 8.666/93.
3.2 Será obrigatório constar, em cada Nota Fiscal emitida a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº **005/2022** – Processo Administrativo nº **189/2022**).
3.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.
3.4 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.
3.5 Correndo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor – e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.
3.6 Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.
3.7 O pagamento dar-se-á por meio de depósito na conta indicada pela empresa adjudicatária, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
3.08 O pagamento para a Detentora dos Preços será realizado no Banco **Bradesco** Agência nº **0641-6**, Conta nº **0016747-9.**
3.09 Os valores registrados não sofrerão nenhum tipo de alteração, correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata do Registro de Preços.
3.10 O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados garantidos a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Detentora dos Preços:
4.1.1 Manter durante a execução da Ata do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.1.2 Cumprir todas as obrigações assumidas por meio do Edital e Ata do Registro de Preços no que se refere a execução do objeto.
4.1.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata do Registro de Preços.
4.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:
4.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Adjudicatária.
4.2.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
4.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora dos Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.
4.2.4 Notificar a Detentora dos Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
4.2.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, alertando o detentor do Registro de Preços das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime a responsabilidade da Detentora dos preços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, as Detentoras dos Preços, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
b) Executar as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) Executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho;
d) Inexecução parcial das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Pedido de Empenho;
e) Inexecução total das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho;
f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho.
5.2 As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
5.3 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a Detentora dos Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
5.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Detentora dos Preços, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
5.4.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

5.5 No caso de aplicação de multa, a Detentora dos Preços, será notificada formalmente da referida sanção, tendo ela o prazo de até 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
5.6 As penalidades serão registradas no cadastro da Detentora dos Preços, quando for o caso.
5.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

5.8.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor não formalizar Contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de Contrato decorrente do Registro de Preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
6.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
6.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
6.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar Contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Município exercerá, quando da execução contratual, a fiscalização e a observação das especificações constantes nesta Ata do Registro de Preços por meio de fiscais designados pela Secretaria Municipal requisitante.
7.2 A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata a ser exercida pelo Município, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta.
7.3 Ficam designados por parte do Município, para o acompanhamento e fiscalização de que trata a presente Ata, o Secretário ou quem vier a substituí-lo como gestor da Ata, como fiscal suplente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

10.04 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer**;**
12.361.1005.2.011 – Manutenção do Transporte Escolar;
Elemento de Despesas nº **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

10.06 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho**;**
08.244.0183.2.021 – Manutenção da Assistência Social;
Elemento de Despesas nº **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

10.09 – Secretaria de Transportes**;**
26.782.0501.2.031 – Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal;
Elemento de Despesas nº **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

14.14 – Fundo Municipal de Saúde**;**
10.302.0210.2.037 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - FMS;
Elemento de Despesas nº **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A detentora da Ata do Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração nos dados cadastrais.
10.2 As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

10.3 A Administração, por meio do Departamento de Compras, emitirá o Pedido de Empenho, nos casos de compra com execução imediata e integral do objeto adquirido, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4° do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Fazenda.
10.4 Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os itens referentes ao Registro de Preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
10.6 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.
10.7 Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração observado às condições do Edital e o Preço Registrado.
10.8 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
10.9 O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direitos ou indenização.
10.10 Ao firmar esta Ata, os detentores dos preços declaram, sob penas da lei, que não incorrem em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:
10.10.1 Que não incorre em inadimplência tributária que a impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
10.10.2 Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Alvorada do Norte/GO;
10.10.3 Que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Alvorada do Norte/GO;
10.10.4 Que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
10.10.5 Que cumpre rigorosamente o Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
10.11 A detentora dos preços reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
10.12 Integram a presente Ata todas as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993.
10.13 A presente Ata está vinculada ao Edital de Licitação nº **005/2022**, que passa a integrá-la para todos os efeitos.
10.14 A detentora dos preços se obriga a observar, durante a execução do Registro de Preços, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.
10.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata do Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Alvorada do Norte - GO, **24** de **Maio** de **2022**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora / Prefeita Municipal
Autoridade Competente

Luiz Rafael Rodrigues Dos Santos 02825299189
CNPJ/MF Nº 25.463.418/0001-66
LUIZ RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
Proprietário
Detentora Da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: ____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: ___

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:C7923249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022

Ao **24º** (**Vigésimo e Quarto**) dia do mês de **Maio** do ano de **2022** (dois mil e vinte e dois), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da Prefeitura Municipal, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pela sua Gestora, senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos,** portadora do R.G. nº 1533979 - SSP/DF, inscrito no CPF sob. o nº 588.109.781-53, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PC**

OLIVEIRA DA SILVA - ME, CNPJ Nº **13.578.774/0001-46,** estabelecida na Rodovia BR 020, S/N, KM 242, Setor Central, CEP: 73.930-000**,** na cidade de Simolândia/GO, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo(a) senhor **PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 4929223 – DGPC/GO, CPF nº 034.995.591-37, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.**

Para eventual prestação de serviços abaixo especificados, a serem utilizados quando deles o Município necessitar, sendo:

LOTE: 1 - Prestação de serviços de Lavagem de Veículos e Maquinários que Compõem a Frota Municipal.					
Item	**UN**	**Qtd**	**Descrição dos Serviços**	**Valor Unitário**	**Total**
14	UN	**84**	ÔNIBUS PLACA: NWN-4942 LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 99,00**	**R$ 8.316,00**
15	UN	**84**	ÔNIBUS PLACA: OGZ-4368 -LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 119,00**	**R$ 9.996,00**
16	UN	**84**	ÔNIBUS PLACA 0GZ-4368 LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 119,00**	**R$ 9.996,00**
17	UN	**84**	ÔNIBUS PLACA: LCM-3844 LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 119,00**	**R$ 9.996,00**
18	UN	**84**	ÔNIBUS PLACA: KEM-9168 LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 119,00**	**R$ 9.996,00**
20	UN	**72**	CAMINHÃO PIPA IVECO: PLACA PQT-7877.LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 99,00**	**R$ 7.128,00**
21	UN	**84**	CAMINHÃO COLETOR DE LIXO PLACA: PQZ 4844.LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 119,00**	**R$ 9.996,00**
22	UN	**72**	CAÇAMBA BASCULHANTE PC PLACA: ONT-3D51. LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 99,00**	**R$ 7.128,00**
23	UN	**72**	CAÇAMBA TOCA: PLACA PRA-4091. LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 99,00**	**R$ 7.128,00**
24	UN	**72**	CAÇAMBA TOCA PLACA: RCA-4J88, LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 99,00**	**R$ 7.128,00**
25	UN	**60**	CAMINHÃO POLIGUINDASTE ILUMINAÇÃO PLACA: PRR-0744, LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 119,00**	**R$ 7.140,00**
26	UN	**72**	CAMINHÃO POLIGUNDASTE ENTULHO PLACA: KDW-5484, LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 99,00**	**R$ 7.128,00**
27	UN	**72**	MOTONIVELADORA PATROL CARTELAR 120 K, LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 149,00**	**R$ 10.728,00**
28	UN	**72**	MOTONIVELADORA PATROL NEW HOLLAND 140B- LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS,TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 149,00**	**R$ 10.728,00**
29	UN	**84**	PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 149,00**	**R$ 12.516,00**
30	UN	**84**	RETROESCAVADEIRA RANDON, LAVAR LATARIA, PARA-CHOQUES, VIDROS, RETROVISORES, RODAS, PNEUS, TAPETES, LIMPEZA DE PAINEL, ASSENTOS E ASPIRADOR.	**R$ 149,00**	**R$ 12.516,00**
31	UN	**84**	MINI CARREGADEIRA SR 150	**R$ 59,00**	**R$ 4.956,00**
					R$ 152.520,00

Obs.: As demais classificações podem ser verificadas no relatório de lances junto ao Processo licitatório.
1.2 A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de três meses dos serviços prestados, após emissão da Nota Fiscal.
1.3 Os serviços que vierem a ser requisitados serão definidos no respectivo Pedido de Empenho, que só será emitido dentro do prazo de validade desse Registro de Preços.
1.4 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar ou contratar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.
1.5 O Registro de Preços terá validade por **12 (doze)** meses, após a assinatura da Ata do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata do Registro de Preços, o fornecimento dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de Pedido de Empenho.
2.2 A adjudicatária iniciará a prestação dos serviços a contar da assinatura desta Ata do Registro de Preços, sendo que os Detentores de Preços terão o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos serviços, exceto nos casos de urgência, quando o atendimento deve ser imediato.
2.2.1 Após a realização dos serviços, a contratada DEVERÁ emitir relatório detalhado do serviço prestado, informando a placa do veículo e demais dados pertinentes à clareza das informações, a qual será anexado junto a Nota Fiscal. Verificada a conformidade dos serviços pelo fiscal e Secretário da Pasta, a Nota Fiscal e o relatório emitidos pela contratada serão vistados e encaminhados para pagamento.
2.3 Verificada a não-conformidade de algum dos serviços prestados, a beneficiária dos preços deverá promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
2.4 O Pedido de Empenho será enviado via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua e-mail, o pedido deverá ser retirado no Departamento de Compras, situado na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.4.1 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada do Pedido de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
2.4.2 A não confirmação do recebimento ou a não retirada do Pedido de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item previsto no Edital.

2.5 A empresa detentora dos preços deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.
2.5.1 A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), a fim de permitir a completa segurança na prestação dos serviços.
2.6 A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a empresa vencedora e o Município.
2.7 A empresa detentora dos preços deverá prestar os serviços, obedecendo as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula a Ata do Registro, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria requisitante, a fim de permitir completa atendibilidade do que se espera.
2.8 Caso haja necessidade a empresa detentora da Ata, deverá vir executar o serviço no pátio da Prefeitura de Alvorada do Norte ou em lugar determinado pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 Somente após a prestação dos serviços e aprovação dos mesmos pelo fiscal e Secretário da Pasta requisitante, a empresa detentora do preço poderá emitir a Nota Fiscal.
3.1.1 O pagamento dar-se-á até o 15º dia útil após a prestação e aprovação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório previsto no subitem 2.2.1, vistados e aprovados pelo Fiscal da Ata de Registro dos Preços e Secretário Municipal da Pasta requisitante, observadas as condições previstas art. 5º da Lei nº 8.666/93.
3.2 Será obrigatório constar, em cada Nota Fiscal emitida a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº **005/2022** – Processo Administrativo nº **189/2022**).
3.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.
3.4 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.
3.5 correndo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor – e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.
3.6 Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.
3.7 O pagamento dar-se-á por meio de depósito na conta indicada pela empresa adjudicatária, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
3.08 O pagamento para a Detentora dos Preços será realizado no Banco **Bradesco** Agência nº **0641-6**, Conta nº **0011322-0**. PIX: **+5562996828187.**
3.09 Os valores registrados não sofrerão nenhum tipo de alteração, correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata do Registro de Preços.
3.10 O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados garantidos a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Detentora dos Preços:
4.1.1 Manter durante a execução da Ata do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.1.2 Cumprir todas as obrigações assumidas por meio do Edital e Ata do Registro de Preços no que se refere a execução do objeto.
4.1.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata do Registro de Preços.
4.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:
4.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Adjudicatária.
4.2.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
4.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora dos Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.
4.2.4 Notificar a Detentora dos Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
4.2.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, alertando o detentor do Registro de Preços das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime a responsabilidade da Detentora dos preços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, as Detentoras dos Preços, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
b) Executar as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) Executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho;
d) Inexecução parcial das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Pedido de Empenho;
e) Inexecução total das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho;
f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho.
5.2 As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
5.3 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a Detentora dos Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
5.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Detentora dos Preços, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

5.4.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.
5.5 No caso de aplicação de multa, a Detentora dos Preços, será notificada formalmente da referida sanção, tendo ela o prazo de até 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
5.6 As penalidades serão registradas no cadastro da Detentora dos Preços, quando for o caso.
5.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

5.8.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor não formalizar Contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de Contrato decorrente do Registro de Preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
6.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
6.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
6.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar Contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Município exercerá, quando da execução contratual, a fiscalização e a observação das especificações constantes nesta Ata do Registro de Preços por meio de fiscais designados pela Secretaria Municipal requisitante.
7.2 A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata a ser exercida pelo Município, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta.
7.3 Ficam designados por parte do Município, para o acompanhamento e fiscalização de que trata a presente Ata, o Secretário ou quem vier a substituí-lo como gestor da Ata, como fiscal suplente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

10.04 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer**;**
12.361.1005.2.011 – Manutenção do Transporte Escolar;
Elemento de Despesas nº **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

10.06 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho**;**
08.244.0183.2.021 – Manutenção da Assistência Social;
Elemento de Despesas nº **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

10.09 – Secretaria de Transportes**;**
26.782.0501.2.031 – Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal;
Elemento de Despesas nº **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

14.14 – Fundo Municipal de Saúde**;**
10.302.0210.2.037 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - FMS;
Elemento de Despesas nº **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A detentora da Ata do Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração nos dados cadastrais.
10.2 As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

10.3 A Administração, por meio do Departamento de Compras, emitirá o Pedido de Empenho, nos casos de compra com execução imediata e integral do objeto adquirido, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4° do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Fazenda.
10.4 Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os itens referentes ao Registro de Preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
10.6 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.
10.7 Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração observado às condições do Edital e o Preço Registrado.
10.8 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
10.9 O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direitos ou indenização.
10.10 Ao firmar esta Ata, os detentores dos preços declaram, sob penas da lei, que não incorrem em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:
10.10.1 Que não incorre em inadimplência tributária que a impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
10.10.2 Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Alvorada do Norte/GO;
10.10.3 Que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Alvorada do Norte/GO;
10.10.4 Que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
10.10.5 Que cumpre rigorosamente o Art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
10.11 A detentora dos preços reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
10.12 Integram a presente Ata todas as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993.
10.13 A presente Ata está vinculada ao Edital de Licitação nº **005/2022**, que passa a integrá-la para todos os efeitos.
10.14 A detentora dos preços se obriga a observar, durante a execução do Registro de Preços, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.
10.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata do Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Alvorada do Norte - GO, **24** de **Maio** de **2022**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora / Prefeita Municipal
Autoridade Competente

PC Oliveira Da Silva - ME
CNPJ/MF Nº 13.578.774/0001-46
PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA
Proprietário
Detentora Da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:A8F370E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão e do Parecer Jurídico do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº **8/2022**, em **27/05/2022**, nestes termos:
Processo nº **342/2022.**
Licitação nº **8/2022.**

Modalidade: **Pregão Presencial.** – Menor Preço por "**ITEM**".
Data de Adjudicação: **27/05/2022**.
Data de Homologação: **27/05/2022**.
Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II**, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	QTDE. ITENS VENCIDOS / ADJUDICADOS	TOTAL **(EM REAIS R$)**
REAL COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF: 10.264.667/0001-55),	**01** item vencido do Lote **nº 1 (1.)**	**R$ 81.432,74** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.**
	VALOR TOTAL à	**R$ 81.432,74** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.**
RESUMO:		
TOTAL DE LOTES COTADOS/LICITADOS:	**01**	
TOTAL DE ITENS LICITADOS :	**01**	
TOTAL DE ITENS COTADOS :	**01**	
TOTAL DE ITENS DESERTOS/CANCELADOS:	**00**	
TOTAL DE LOTES ADJUDICADOS:	**01**	
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**01**	
TOTAL DE LOTES HOMOLOGADOS:	**01**	
TOTAL DE ITENS HOMOLOGADOS:	**01**	

O valor total estimativo da presente licitação é de **R$ 81.432,74** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.**

O valor total estimativo do Pregão Eletrônico para **06 (seis)** meses da presente licitação é de **R$ R$ 81.432,74** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.**

Alvorada do Norte/GO, **27** de **maio** de **2022**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo de Oliveira Sousa
Código Identificador:DCC52086

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022 – ÁGUIA DOURADA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022	Processo nº **2274/2022**
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Fundamentação	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.°**11.267.244/0001-51.**
Contratada	**ÁGUIA DOURADA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 07.849.089/0001-04, situada à Rua Vitalino Fernandes nº 28, Vila dos Funcionários, Buriti Alegre-GO, CEP nº 75.660-000, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Rodrigues Araújo, brasileiro, RG nº. 5729576 SSP/GO, CPF nº. 023.165.241-09.
Objeto	Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada simples, para a segurança dos funcionários e pacientes, que frequentarão o Centro de Saúde Dr. Guilhebaldo Almeida de Menezes no período de 17:00 as 22:00 horas, durante as consultas emergenciais.
Dotação	06 – FMS 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** **0382 -** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Valor do contrato	**R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**
Vigência	O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Data da assinatura	31/05/2022

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 31 de Maio de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4A6E9A70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 54/2022
para:
AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS PARA O PERIODO DE ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
Processo Licitatório Nº: 22/2022 Processo Adm. Nº: 2664/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2022.
Às 08:30 horas do dia 01/06/2022, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITI LAZARA DA SILVA, CORACI FATIMA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 051/2022, de 01/04/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 22/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2, 1/4	NOME: MARLI DE SOUSA SILVA 87320649187 CPF/CNPJ:27.093.978/0001-00 ENDEREÇO:AV BRASIL, S/N, - PONTE ALTA DO ARAGUAIA FONE:66984273004 EMAIL:lider.contabilidade@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARLI DE SOUSA SILVA CPF: 873.206.491-87

visando a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS PARA O PERIODO DE ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 22/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 22/2022
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2022.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: MARLI DE SOUSA SILVA 87320649187						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	UN	1.780,0000	REFEIÇÕES PONTE ALTA DO ARAGUAIA		40,0000	71.200,0000
1/4	UN	550,0000	REFEIÇÕES PRONTA (MARMITEX). PONTE ALTA DO ARAGUAIA		20,0000	11.000,0000
TOTAL:	**82.200,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 22/2022, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 22/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 22/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, lavrada em Ata datada de 01/06/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 1 de junho de 2022

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91
Contratada(s):

_____
MARLI DE SOUSA SILVA 87320649187

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:E81A3ECF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 53/2022
para:
AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS PARA O PERIODO DE ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
Processo Licitatório Nº: 22/2022 Processo Adm. Nº: 2664/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2022
Às 08:30 horas do dia 01/06/2022, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITI LAZARA DA SILVA, CORACI FATIMA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 051/2022, de 01/04/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão

Presencial nº 22/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/3	NOME: GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA 06037840113 CPF/CNPJ:23.859.845/0001-32 ENDEREÇO:AV SANTOS DUMONT, S/N, QUADRA 28;LOTE 528 A - CENTRO FONE:62999237504 EMAIL:mastercontabilidade1@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA CPF: 060.378.401-13

visando a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS PARA O PERIODO DE ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 22/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 22/2022
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2022.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA 06037840113						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	UN	1.100,0000	REFEIÇÕES		22,9000	25.190,0000
1/3	UN	3.600,0000	REFEIÇÕES PRONTA (MARMITEX)		15,5000	55.800,0000
TOTAL:	**80.990,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 22/2022, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 22/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 22/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, lavrada em Ata datada de 01/06/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 1 de junho de 2022

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91
Contratada(s):

_____
GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA 06037840113

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:17BAC3E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 048/2022
para:
Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha e gás engarrafado Para atender a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Municipais, CEMEI`s, do (FME) para o período de ate 31 de dezembro de 2022.
Processo Licitatório Nº: 21/2022 Processo Adm. Nº: 2474/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2022

Às 08:00 horas do dia 30/05/2022, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITI LAZARA DA SILVA, CORACI FATIMA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 051/2022, de 01/04/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2, 1/3, 1/6, 1/8, 1/12, 1/14, 1/16, 1/20, 1/23, 1/26, 1/32, 1/35, 1/38, 1/40, 1/42, 1/48, 1/49, 1/50, 1/53, 1/57, 1/59, 1/61, 1/63, 1/66, 1/67, 1/70, 1/71, 1/78, 1/82, 1/83, 1/84, 1/87, 1/88, 1/89, 1/90, 1/91, 1/96, 1/100, 1/105, 1/108, 1/112, 1/113, 1/114, 1/117, 1/121, 1/125, 1/133, 1/136, 1/138, 1/142, 1/145, 1/146, 1/149, 1/151	NOME: RONIECLEY GOMES DE FREITAS CPF/CNPJ:09.477.305/0001-63 ENDEREÇO:RUA ARAGUAIA, 761, null - SETOR LESTE FONE:0 EMAIL:andrekarlos@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: RONIECLEY GOMES DE FREITAS CPF: 846.842.081-68

visando a Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha e gás engarrafado Para atender a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Municipais, CEMEI`s, do (FME) para o período de ate 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 21/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 21/2022

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2022..
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RONIECLEY GOMES DE FREITAS						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	UN	6.000,0000	AGUA MINERAL 200 ML (COPO LACRADO)	IZA	0,7900	4.740,0000
1/3	UN	700,0000	AGUA MINERAL 20LTS (SEM GARRAFÃO IGUAL A IZA OU DE QUALIDADE SUPERIOR)	IZA	10,8000	7.560,0000
1/6	UN	200,0000	ALECRIM DESIDRATADO 200GR	ROCHA	42,0000	8.400,0000
1/8	CX	25,0000	AMACIANTE PARA TECIDO 2L HIDRONIZADO 6X1	STILL	44,0000	1.100,0000
1/12	UN	370,0000	AÇAFRÃO 100GR	ARIANE	6,1000	2.257,0000
1/14	PC	80,0000	BALAS MACIAS SORTIDAS	ERLAN	8,8500	708,0000
1/16	KG	600,0000	BATATA INGLESA		9,9000	5.940,0000
1/20	UN	80,0000	BOTA PROFISSIONAL PVC BRANCA CANO CURTO	VULCA FLEX	60,0000	4.800,0000
1/23	UN	530,0000	CAFÉ MOIDO CERTIFICADO TRADICIONAL PUREZA E QUALIDADE ABIC 1KG	RECHEIO	46,0000	24.380,0000
1/26	PC	300,0000	CANJICA AMARELA 500G	SINHA	3,4500	1.035,0000
1/32	KG	720,0000	CEBOLA DE CABEÇA IN NATURA TAMANHO MÉDIO		7,4000	5.328,0000
1/35	UN	15,0000	CESTO E TAMPA INJETADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. REDONDO TIPO BALDE COM TAMPA SOBREPOSTA. CAPACIDADE: 20 LITROS. MEDIDAS: (ALTURA) 43CM X (LARGURA) 37CM X (PROFUNDIDADE) 31CM	JAGUAR	33,0000	495,0000
1/38	UN	200,0000	COCO RALADO PURO 100GR	ADELCOCO	3,9900	798,0000
1/40	UN	300,0000	COLORAU 100GR C/ ROTULAGEM INTERNA	ARIANE	4,8000	1.440,0000
1/42	UN	20,0000	COPO AMERICANO 12X1	NADIR	19,0000	380,0000
1/48	un	80,0000	Cesto Plástico com tampa e pedal P/ lixo 20 LT	JAGUAR	58,0000	4.640,0000
1/49	UN	6,0000	DESINFETANTE 2 LTS	STILL	6,0000	36,0000
1/50	CX	120,0000	DESINFETANTE 2LT 6X1	STILL	42,0000	5.040,0000
1/53	UN	18,0000	ESCORREDOR DE PLÁSTICO DE MASSAS COM BASE E ALÇAS, 26CM	PLASTIL	32,0000	576,0000
1/57	PC	600,0000	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE 110MM X 75MM X 20MM	ASSOLAN	1,2000	720,0000
1/59	UN	1.500,0000	EXTRATO DE TOMATE 340GR	FUJINI	4,2000	6.300,0000
1/61	UN	200,0000	FARINHA DE MILHO 500G	SINHA	3,9500	790,0000
1/63	KG	400,0000	FEIJÃO PRETO TIPO 1	CALIFORNIA	12,8000	5.120,0000
1/66	UN	360,0000	FERMENTO EM PÓ QUIMICO 100 GR	CAIPIRA	3,9900	1.436,4000
1/67	KG	1.280,0000	FILE DE PEITO DE FRANGO	FRIATO	24,0000	30.720,0000
1/70	KG	1.430,0000	FRANGO CONGELADO	FRIATO	12,8000	18.304,0000
1/71	FD	20,0000	FRAUDA BASICA C/ GEL DESCARTAVEL XG 20X7X1	KISS	158,0000	3.160,0000
1/78	CX	45,0000	LAVA ROUPA EM PÓ 1KG 20X1 (SIMILAR AO OMO)	FAMILIA	195,0000	8.775,0000
1/82	PC	80,0000	LENÇOS UMIDECIDOS C/50 UNIDADES	PERSONAL	16,8000	1.344,0000
1/83	UN	24,0000	LIMPA CERAMICA E AZULEJOS 52L	AZULIN	53,0000	1.272,0000
1/84	CX	84,0000	LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML COM ALQUIL BENZENO 12X1	STILL	60,0000	5.040,0000
1/87	CX	60,0000	LUVA LATÉX C/ PÓ 100 UNIDADES	DESCARPAK	33,0000	1.980,0000
1/88	CX	80,0000	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL P/ COZINHA C/100 UNIDADE	BOMPACK	19,9500	1.596,0000
1/89	PC	1.300,0000	MACARRÃO ESPAGUETE 500GR	SAFRA	3,7000	4.810,0000
1/90	PC	1.300,0000	MACARRÃO PARAFUSO C/OVOS 500GR	SAFRA	3,7000	4.810,0000
1/91	PC	1.300,0000	MACARRÃO PENNE C/ OVOS 500GR	SAFRA	3,3000	4.290,0000
1/96	CX	200,0000	MASCARA DESCARTAVEL ADULTO DE PROTEÇÃO FACIAL	BOMPACK	36,0000	7.200,0000

			C/50 UNIDADES			
1/100	UN	1.100,0000	OLEO DE SOJA 900 ML	COMIGO	11,0000	12.100,0000
1/105	FD	280,0000	PAPEL HIGIENICO 60M FOLHA DUPLA PERFUMADA 16X4X1	DUETTO	135,0000	37.800,0000
1/108	PC	20,0000	PAPEL TOALHA PARA COZINHA 22X20 CM FOLHA DUPLA BRANCO	STYLLUS	5,7500	115,0000
1/112	KG	1.800,0000	PEITO DE FRANGO CONGELADO	FRIATO	19,9900	35.982,0000
1/113	UN	24,0000	PENEIRA DE AÇO INOX 20CM	MILLENO	35,0000	840,0000
1/114	UN	100,0000	PIMENTA DO REINO PRETA MOIDA 80GR	ROCHA	7,0000	700,0000
1/117	UN	100,0000	PRATO DE ISOPOR 100X1	VITRATHERM	26,5000	2.650,0000
1/121	UN	60,0000	PÁ DE LIXO COM CABO	FAMILIA	12,1000	726,0000
1/125	UN	5,0000	PÓ ROYAL – FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100G	CAIPIRA	3,9900	19,9500
1/133	UN	250,0000	SABONETE LIQUIDO 1LT C/ GLICERINA PERFUMADO	DEMAZON	20,0000	5.000,0000
1/136	PC	1.600,0000	SACO PLAST. P/ LIXO CAP. 50 LT 10X1	FAMILIA	4,9000	7.840,0000
1/138	UN	100,0000	SACO PLÁSTICO P/ ALIMENTOS 30X40 PARA 3KG PC 1KG	ZPP	37,0000	3.700,0000
1/142	UN	1.000,0000	SUCO CONCENTRADO DE ACEROLA S/ ADIÇÃO DE AÇUCAR 500 ML	DA FRUTA	6,0000	6.000,0000
1/145	UN	1.000,0000	SUCO CONCENTRADO DE UVA S/ EDIÇÃO DE AÇUCAR 500ML	DA FRUTA	9,5000	9.500,0000
1/146	UN	96,0000	TABUA PLACAS POLIETILENO 30 X 57 X 5CM X 15MM	MILLENE	162,0000	15.552,0000
1/149	UN	80,0000	VASILHA DE PLÁSTICO C/ TAMPA 5 LITROS 10,9 CM X 31,9CM COMP.31,9CM	FOR MAPLAST	44,5000	3.560,0000
1/151	UN	200,0000	VASSOURA DE PALHA	SAAD	11,0000	2.200,0000
TOTAL:	**331.605,3500**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 21/2022, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 21/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 21/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, lavrada em Ata datada de 30/05/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 30 de maio de 2022

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91
Contratada(s):

_____
RONIECLEY GOMES DE FREITAS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:F412F06D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 048/2022
para:
Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha e gás engarrafado Para atender a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Municipais, CEMEI`s, do (FME) para o período de ate 31 de dezembro de 2022.
Processo Licitatório Nº: 21/2022 Processo Adm. Nº: 2474/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2022
Às 08:00 horas do dia 30/05/2022, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITI LAZARA DA SILVA, CORACI FATIMA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 051/2022, de 01/04/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2, 1/3, 1/6, 1/8, 1/12, 1/14, 1/16, 1/20, 1/23, 1/26, 1/32, 1/35, 1/38, 1/40, 1/42, 1/48, 1/49, 1/50, 1/53, 1/57, 1/59, 1/61, 1/63, 1/66, 1/67, 1/70, 1/71, 1/78, 1/82, 1/83, 1/84, 1/87, 1/88, 1/89, 1/90, 1/91, 1/96, 1/100, 1/105, 1/108, 1/112, 1/113, 1/114, 1/117, 1/121, 1/125, 1/133, 1/136, 1/138, 1/142, 1/145, 1/146, 1/149, 1/151	NOME: RONIECLEY GOMES DE FREITAS CPF/CNPJ:09.477.305/0001-63 ENDEREÇO:RUA ARAGUAIA, 761, null - SETOR LESTE FONE:0 EMAIL:andrekarlos@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: RONIECLEY GOMES DE FREITAS CPF: 846.842.081-68

visando a Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha e gás engarrafado Para atender a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Municipais, CEMEI`s, do (FME) para o período de ate 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 21/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 21/2022
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2022..
DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RONIECLEY GOMES DE FREITAS						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	UN	6.000,0000	AGUA MINERAL 200 ML (COPO LACRADO)	IZA	0,7900	4.740,0000
1/3	UN	700,0000	AGUA MINERAL 20LTS (SEM GARRAFÃO IGUAL A IZA OU DE QUALIDADE SUPERIOR)	IZA	10,8000	7.560,0000
1/6	UN	200,0000	ALECRIM DESIDRATADO 200GR	ROCHA	42,0000	8.400,0000
1/8	CX	25,0000	AMACIANTE PARA TECIDO 2L HIDRONIZADO 6X1	STILL	44,0000	1.100,0000
1/12	UN	370,0000	AÇAFRÃO 100GR	ARIANE	6,1000	2.257,0000
1/14	PC	80,0000	BALAS MACIAS SORTIDAS	ERLAN	8,8500	708,0000
1/16	KG	600,0000	BATATA INGLESA		9,9000	5.940,0000
1/20	UN	80,0000	BOTA PROFISSIONAL PVC BRANCA CANO CURTO	VULCA FLEX	60,0000	4.800,0000
1/23	UN	530,0000	CAFÉ MOIDO CERTIFICADO TRADICIONAL PUREZA E QUALIDADE ABIC 1KG	RECHEIO	46,0000	24.380,0000
1/26	PC	300,0000	CANJICA AMARELA 500G	SINHA	3,4500	1.035,0000
1/32	KG	720,0000	CEBOLA DE CABEÇA IN NATURA TAMANHO MÉDIO		7,4000	5.328,0000
1/35	UN	15,0000	CESTO E TAMPA INJETADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. REDONDO TIPO BALDE COM TAMPA SOBREPOSTA. CAPACIDADE: 20 LITROS. MEDIDAS: (ALTURA) 43CM X (LARGURA) 37CM X (PROFUNDIDADE) 31CM	JAGUAR	33,0000	495,0000
1/38	UN	200,0000	COCO RALADO PURO 100GR	ADELCOCO	3,9900	798,0000
1/40	UN	300,0000	COLORAU 100GR C/ ROTULAGEM INTERNA	ARIANE	4,8000	1.440,0000
1/42	UN	20,0000	COPO AMERICANO 12X1	NADIR	19,0000	380,0000
1/48	un	80,0000	Cesto Plástico com tampa e pedal P/ lixo 20 LT	JAGUAR	58,0000	4.640,0000
1/49	UN	6,0000	DESINFETANTE 2 LTS	STILL	6,0000	36,0000
1/50	CX	120,0000	DESINFETANTE 2LT 6X1	STILL	42,0000	5.040,0000
1/53	UN	18,0000	ESCORREDOR DE PLÁSTICO DE MASSAS COM BASE E ALÇAS, 26CM	PLASTIL	32,0000	576,0000
1/57	PC	600,0000	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE 110MM X 75MM X 20MM	ASSOLAN	1,2000	720,0000
1/59	UN	1.500,0000	EXTRATO DE TOMATE 340GR	FUJINI	4,2000	6.300,0000
1/61	UN	200,0000	FARINHA DE MILHO 500G	SINHA	3,9500	790,0000
1/63	KG	400,0000	FEIJÃO PRETO TIPO 1	CALIFORNIA	12,8000	5.120,0000
1/66	UN	360,0000	FERMENTO EM PÓ QUIMICO 100 GR	CAIPIRA	3,9900	1.436,4000
1/67	KG	1.280,0000	FILE DE PEITO DE FRANGO	FRIATO	24,0000	30.720,0000
1/70	KG	1.430,0000	FRANGO CONGELADO	FRIATO	12,8000	18.304,0000
1/71	FD	20,0000	FRAUDA BASICA C/ GEL DESCARTAVEL XG 20X7X1	KISS	158,0000	3.160,0000
1/78	CX	45,0000	LAVA ROUPA EM PÓ 1KG 20X1 (SIMILAR AO OMO)	FAMILIA	195,0000	8.775,0000
1/82	PC	80,0000	LENÇOS UMIDECIDOS C/50 UNIDADES	PERSONAL	16,8000	1.344,0000
1/83	UN	24,0000	LIMPA CERAMICA E AZULEJOS 52L	AZULIN	53,0000	1.272,0000
1/84	CX	84,0000	LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML COM ALQUIL BENZENO 12X1	STILL	60,0000	5.040,0000
1/87	CX	60,0000	LUVA LATÉX C/ PÓ 100 UNIDADES	DESCARPAK	33,0000	1.980,0000
1/88	CX	80,0000	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL P/ COZINHA C/100 UNIDADE	BOMPACK	19,9500	1.596,0000
1/89	PC	1.300,0000	MACARRÃO ESPAGUETE 500GR	SAFRA	3,7000	4.810,0000
1/90	PC	1.300,0000	MACARRÃO PARAFUSO C/OVOS 500GR	SAFRA	3,7000	4.810,0000
1/91	PC	1.300,0000	MACARRÃO PENNE C/ OVOS 500GR	SAFRA	3,3000	4.290,0000
1/96	CX	200,0000	MASCARA DESCARTAVEL ADULTO DE PROTEÇÃO FACIAL C/50 UNIDADES	BOMPACK	36,0000	7.200,0000
1/100	UN	1.100,0000	OLEO DE SOJA 900 ML	COMIGO	11,0000	12.100,0000
1/105	FD	280,0000	PAPEL HIGIENICO 60M FOLHA DUPLA PERFUMADA 16X4X1	DUETTO	135,0000	37.800,0000
1/108	PC	20,0000	PAPEL TOALHA PARA COZINHA 22X20 CM FOLHA DUPLA BRANCO	STYLLUS	5,7500	115,0000
1/112	KG	1.800,0000	PEITO DE FRANGO CONGELADO	FRIATO	19,9900	35.982,0000
1/113	UN	24,0000	PENEIRA DE AÇO INOX 20CM	MILLENO	35,0000	840,0000
1/114	UN	100,0000	PIMENTA DO REINO PRETA MOIDA 80GR	ROCHA	7,0000	700,0000
1/117	UN	100,0000	PRATO DE ISOPOR 100X1	VITRATHERM	26,5000	2.650,0000
1/121	UN	60,0000	PÁ DE LIXO COM CABO	FAMILIA	12,1000	726,0000
1/125	UN	5,0000	PÓ ROYAL – FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100G	CAIPIRA	3,9900	19,9500
1/133	UN	250,0000	SABONETE LIQUIDO 1LT C/ GLICERINA PERFUMADO	DEMAZON	20,0000	5.000,0000
1/136	PC	1.600,0000	SACO PLAST. P/ LIXO CAP. 50 LT 10X1	FAMILIA	4,9000	7.840,0000
1/138	UN	100,0000	SACO PLÁSTICO P/ ALIMENTOS 30X40 PARA 3KG PC 1KG	ZPP	37,0000	3.700,0000
1/142	UN	1.000,0000	SUCO CONCENTRADO DE	DA FRUTA	6,0000	6.000,0000

			ACEROLA S/ ADIÇÃO DE AÇUCAR 500 ML			
1/145	UN	1.000,0000	SUCO CONCENTRADO DE UVA S/ EDIÇÃO DE AÇUCAR 500ML	DA FRUTA	9,5000	9.500,0000
1/146	UN	96,0000	TABUA PLACAS POLIETILENO 30 X 57 X 5CM X 15MM	MILLENE	162,0000	15.552,0000
1/149	UN	80,0000	VASILHA DE PLÁSTICO C/ TAMPA 5 LITROS 10,9 CM X 31,9CM COMP.31,9CM	FOR MAPLAST	44,5000	3.560,0000
1/151	UN	200,0000	VASSOURA DE PALHA	SAAD	11,0000	2.200,0000
TOTAL:	**331.605,3500**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 21/2022, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 21/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 21/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, lavrada em Ata datada de 30/05/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 30 de maio de 2022

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91
Contratada(s):

_____
RONIECLEY GOMES DE FREITAS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:800507B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 050/2022
para:
Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha e gás engarrafado Para atender a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Municipais, CEMEI`s, do (FME) para o período de ate 31 de dezembro de 2022.
Processo Licitatório Nº: 21/2022 Processo Adm. Nº: 2474/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2022
Às 08:00 horas do dia 30/05/2022, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITI LAZARA DA SILVA, CORACI FATIMA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 051/2022, de 01/04/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/4, 1/5, 1/68, 1/9, 1/11, 1/15, 1/18, 1/22, 1/24, 1/25, 1/31, 1/34, 1/36, 1/39, 1/43, 1/45, 1/52, 1/55, 1/62, 1/64, 1/72, 1/76, 1/79, 1/80, 1/81, 1/85, 1/92, 1/98, 1/101, 1/107, 1/109, 1/110, 1/111, 1/115, 1/116, 1/118, 1/119, 1/128, 1/129, 1/131, 1/132, 1/135, 1/139, 1/141, 1/144, 1/148, 1/150, 1/152	NOME: JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI CPF/CNPJ:13.377.013/0001-26 ENDEREÇO:RUA SAO MATEUS, S/N, QUADRA16 LOTE 02 - CIDADE DE DEUS FONE:6233701049 EMAIL:mastercontabilidade1@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JODOMAR VIEIRA DA SILVA CPF: 021.626.591-66

visando a Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha e gás engarrafado Para atender a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Municipais, CEMEI`s, do (FME) para o período de ate 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 21/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 21/2022
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2022.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/4	CX	153,0000	AGUA SANITARIA COM CLORO ATIVO 1 LT 12X1	QBÃO	49,0000	7.497,0000
1/5	CX	160,0000	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 96% 1L 12X1	ANHANGUERA	157,0000	25.120,0000
1/9	PC	3.000,0000	ARROZ TIPO 1 5KG	CASEIRO	26,0000	78.000,0000
1/11	un	100,0000	Avental Plástico P/ Cozinha 60x45 cm	ARQPLAST	9,0000	900,0000
1/15	un	50,0000	BALDE DE PLASTICO 10L (PRETO COM ALÇA DE METAL)	ARQPLAST	16,5000	825,0000
1/18	PC	450,0000	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA 400GR	LIANE	6,8000	3.060,0000
1/22	un	260,0000	Bicabornato de Sódio Sachê 40gr	ARIANE	2,8000	728,0000
1/24	UN	20,0000	CALDO GALINHA 57G COM 6 CUBOS	MAGGI	3,6000	72,0000
1/25	UN	200,0000	CAMOMILA 500GR	ROCHA	59,0000	11.800,0000
1/31	CX	100,0000	CARTELA DE OVOS 12X1	GRANJA	9,5000	950,0000
1/34	PC	240,0000	CEREAL EM PÓ AVEIA 450G	FRUTOS TERRA	7,9000	1.896,0000
1/36	PC	50,0000	CHOCOLATE BOMBOM	DORI	49,9000	2.495,0000

			SIMILAR AO SONHO DE VALSA 1KG			
1/39	UN	20,0000	COLHER DESCARTAVEL 16,5CM C/ 50 UNIDADES	CRISTAL	3,9000	78,0000
1/43	UN	43,0000	COPO DESCARTAVEL 200 ML 100X1X25	TERMOPOT	158,0000	6.794,0000
1/45	KG	800,0000	COXINHA DA ASA DE FRANGO	SADIA	17,0000	13.600,0000
1/52	PC	300,0000	ERVA DOCE 50GR	ROCHA	8,5000	2.550,0000
1/55	UN	120,0000	ESCOVA SANITÁRIA	CONDOR	8,0000	960,0000
1/62	KG	820,0000	FARINHA DE TRIGO 1KG TIPO 1	SOTRIGO	5,5000	4.510,0000
1/64	UN	800,0000	FEIJÃO TIPO 1 DE 1KG	BOA SAFRA	12,8000	10.240,0000
1/68	UN	1.010,0000	FLANELA P/ LIMPEZA 40X60CM	STAR	5,0000	5.050,0000
1/72	PC	200,0000	FUBA DE MILHO 500GR	SINHA	3,6000	720,0000
1/76	UN	100,0000	INSETICIDA SPRAY SEM CHEIRO 300 ML	KELTHINE	12,5000	1.250,0000
1/79	PC	100,0000	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GR (TEOR DE GORDURA 3%)	ITALAC	18,5000	1.850,0000
1/80	CX	770,0000	LEITE INTEGRAL PAUSTERIZADO (3% DE GORDURA) 12X1	TRIANGULO	81,0000	62.370,0000
1/81	CX	100,0000	LEITE INTEGRAL S/ LACTOSE 12X1	TRIANGULO	89,0000	8.900,0000
1/85	KG	370,0000	LINGUIÇA CALABRESA C/ ROT. INTERNA	BOUA	28,9000	10.693,0000
1/92	UN	10,0000	MAIONESE TRADICIONAL SIMILAR A (HELLMANNS) 500G	QUERO	10,9000	109,0000
1/98	UN	200,0000	NÉCTAR DE FRUTAS 1L (SABORES VARIADOS)	NUTRINECTAR	7,5000	1.500,0000
1/101	DZ	600,0000	OVOS DE GRANJA VERMELHO 12X1	GRANJA	9,5000	5.700,0000
1/107	CX	80,0000	PAPEL TOALHA INTER FOLHA 20,5X22CM 2 DOBRAS FOLHA FOLHA BRANCA, CONTEM 1250 FOLHAS	QUALILUX	28,5000	2.280,0000
1/109	UN	30,0000	PARES DE LUVAS P/ LIMPEZA DOMÉSTICA TAMANHO G	MUCAMBO	9,0000	270,0000
1/110	UN	80,0000	PARES DE LUVAS P/ LIMPEZA DOMÉSTICA TAMANHO M	MUCAMBO	9,0000	720,0000
1/111	UN	80,0000	PARES DE LUVAS P/ LIMPEZA DOMÉSTICA TAMANHO P	MUCAMBO	9,0000	720,0000
1/115	PC	10,0000	POLVILHO CAIPIRA 1KG	CAIPIRA	8,9000	89,0000
1/116	UN	120,0000	POVILHO AZEDO 500G	CAIPIRA	6,0000	720,0000
1/118	UN	60,0000	PRATO DE VIDRO PARA COZINHA	DURALEX	6,0000	360,0000
1/119	UN	50,0000	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA 12X1	GINA	3,6000	180,0000
1/128	UN	100,0000	RODO DE MADEIRA COM BORRACHA 60 CM	VARREMASTER	14,5000	1.450,0000
1/129	UN	100,0000	RODO DE PLASTICO 50CM COM CABO	VARREMASTER	14,0000	1.400,0000
1/131	UN	100,0000	SABONETE 90GR	YPE	1,9500	195,0000
1/132	UN	150,0000	SABONETE INFANTIL EM BARRA 80G (SIMILAR POM POM)	POM POM	3,9900	598,5000
1/135	PC	1.600,0000	SACO PLAST. P/ LIXO CAP. 30LT 10X1	PANTERA	4,4900	7.184,0000
1/139	KG	260,0000	SAL REFINADO 1 KG	MALIM	1,9900	517,4000
1/141	UN	50,0000	SHAMPOOL INFANTIL 400 ML	PALMOLIVE	9,5000	475,0000
1/144	UN	1.000,0000	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA S/ ADIÇÃO DE AÇUCAR 500 ML	DA FRUTA	9,0000	9.000,0000
1/148	UN	210,0000	TRIGO P/ KIBE 500G	ROCHA	8,0000	1.680,0000
1/150	UN	80,0000	VASSOURA DE ARAME REGULAVEL PARA GRAMA (RASTELO)	THOMPISON	28,0000	2.240,0000
1/152	UN	100,0000	VASSOURA DE PELO	VARREMASTER	15,0000	1.500,0000
TOTAL:	**301.795,9000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 21/2022, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 21/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 21/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, lavrada em Ata datada de 30/05/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 30 de maio de 2022

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91
Contratada(s):

_____
JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:B22AF88A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 052/2022
para:
Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha e gás engarrafado Para atender a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Municipais, CEMEI`s, do (FME) para o período de ate 31 de dezembro de 2022.
Processo Licitatório Nº: 21/2022 Processo Adm. Nº: 2474/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2022.
Às 08:00 horas do dia 30/05/2022, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITI LAZARA DA SILVA, CORACI FATIMA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 051/2022, de 01/04/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/75	NOME: CELMA BATISTA PEREIRA CPF/CNPJ:33.133.211/0001-51 ENDEREÇO:AVENIDA JOAQUIM BENICIO MAGALHÃES, 0, - CENTRO FONE:6233701097 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: CELMA BATISTA PEREIRA CPF: 618.971.241-04

visando a Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha e gás engarrafado Para atender a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Municipais, CEMEI`s, do (FME) para o período de ate 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 21/2022

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 21/2022

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2022.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CELMA BATISTA PEREIRA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/75	UN	130,0000	GÁS ENGARRAFADO 13 KG	LIQUIGAS	122,0000	15.860,0000
TOTAL:	**15.860,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 21/2022, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 21/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 21/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, lavrada em Ata datada de 30/05/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 30 de maio de 2022

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91
Contratada(s):

_____
CELMA BATISTA PEREIRA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:3899FE63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 051/2022 para:
Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha e gás engarrafado Para atender a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Municipais, CEMEI`s, do (FME) para o período de ate 31 de dezembro de 2022.
Processo Licitatório Nº: 21/2022 Processo Adm. Nº: 2474/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2022
Às 08:00 horas do dia 30/05/2022, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITI LAZARA DA SILVA, CORACI FATIMA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 051/2022, de 01/04/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/122, 1/123, 1/124, 1/127, 1/140	NOME: VITOR EMANOEL MATOS DA SILVA CPF/CNPJ:31.046.486/0001-22 ENDEREÇO:AV SANTOS DUMONT, 580, null - SETOR LESTE FONE:62999117284 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: ANDERSON RIBEIRO DA SILVA CPF: 967.522.461-49

visando a Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha e gás engarrafado Para atender a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Municipais, CEMEI`s, do (FME) para o período de ate 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 21/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 21/2022

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2022.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VITOR EMANOEL MATOS DA SILVA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/122	KG	1.450,0000	PÃO FRANCES 50 GR		15,9900	23.185,5000
1/123	KG	1.450,0000	PÃO MANDI 50GR		15,9900	23.185,5000
1/124	KG	240,0000	PÃO P/ AMBURGUER 50GR		15,9900	3.837,6000
1/127	UN	6.680,0000	QUITANDAS DIVERSAS		1,5000	10.020,0000
1/140	KG	2.000,0000	SALGADOS DIVERSOS		30,0000	60.000,0000
TOTAL:	**120.228,6000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 21/2022, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 21/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 21/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, lavrada em Ata datada de 30/05/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 30 de maio de 2022

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91
Contratada(s):

_____
VITOR EMANOEL MATOS DA SILVA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:E4FDAC69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 55/2022
para:
Aquisição de Medicamentos, Gêneros Alimentícios, para pacientes do município de Montes Claros de Goiás em atendimento ao Mandado Judicial para o período de aproximadamente 8 (oito) meses . Para atender o Fundo Municipal de Saúde.
Processo Licitatório Nº: 23/2022 Processo Adm. Nº: 2510/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2022
Às 14:00 horas do dia 01/06/2022, no(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, SETOR AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 07.816.633/0001-11 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITI LAZARA DA SILVA, CORACI FATIMA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 051/2022, de 01/04/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 23/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/3	NOME: RC HOSPITALAR LTDA. CPF/CNPJ:35.188.925/0001-92 ENDEREÇO:AV RIO CLARO, SN, - BELA VISTA FONE:6298022336 EMAIL:rchospitalar@outlook.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: REAN CARLOS ALVES RODRIGUES CPF: 049.867.891-12

visando a Aquisição de Medicamentos, Gêneros Alimentícios, para pacientes do município de Montes Claros de Goiás em atendimento ao Mandado Judicial para o período de aproximadamente 8 (oito) meses . Para atender o Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 23/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 23/2022
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2022.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RC HOSPITALAR LTDA.						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/3	LT	176,0000	LEITE PREGOMIN PEPT 400GR	DANONE	159,0000	27.984,0000
TOTAL:	**27.984,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) MONTES CLAROS GOIAS FMS
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 23/2022, o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) MONTES CLAROS GOIAS FMS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) MONTES CLAROS GOIAS FMS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 23/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 23/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, lavrada em Ata datada de 01/06/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 1 de junho de 2022

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestor(a) do FMS

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91
Contratada(S)

RC HOSPITALAR LTDA.

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:2B1E4137

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 56/2022
para:
Aquisição de Medicamentos, Gêneros Alimentícios, para pacientes do município de Montes Claros de Goiás em atendimento ao Mandado Judicial para o período de aproximadamente 8 (oito) meses . Para atender o Fundo Municipal de Saúde.
Processo Licitatório Nº: 23/2022 Processo Adm. Nº: 2510/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2022

Às 14:00 horas do dia 01/06/2022, no(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, SETOR AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 07.816.633/0001-11 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITI LAZARA DA SILVA, CORACI FATIMA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 051/2022, de 01/04/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 23/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2	NOME: PANDORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CPF/CNPJ:38.258.063/0001-15 ENDEREÇO:AV BAHIA, SN, null - SETOR CENTRAL FONE:6299826040 EMAIL:central.contab@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: RICARDO APARECIDO DOS SANTOS M CPF: 044.848.286-00

visando a Aquisição de Medicamentos, Gêneros Alimentícios, para pacientes do município de Montes Claros de Goiás em atendimento ao Mandado Judicial para o período de aproximadamente 8 (oito) meses . Para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 23/2022

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 23/2022

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2022.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PANDORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	CX	9,0000	ALECTINIBE 150 MG C/ 224 CAPSULAS DURAS	ROCHE	41.742,0000	375.678,0000
1/2	LT	64,0000	LEITE NEO ADVANCE 400 G	DANONE	310,0000	19.840,0000
TOTAL:	**395.518,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) MONTES CLAROS GOIAS FMS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 23/2022, o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) MONTES CLAROS GOIAS FMS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) MONTES CLAROS GOIAS FMS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 23/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 23/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) MONTES CLAROS GOIAS FMS, lavrada em Ata datada de 01/06/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 1 de junho de 2022

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestor(a) do FMS

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91
Contratada(S)

PANDORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:8B7EA7BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 002/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2503/2022 MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 2/2022 OFICIO N°14/2022. SOLICITA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADEQUADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA NO ESTADIO MUNICIPAL AMADOR DE JESUS BORGES. destinados a SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

B E M ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.246.593/0001-20, estabelecida em RUA FRANCISCO XAVIER, 0, - SETOR SAO FRANCISCO, MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	CONTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA NO ESTADIO AMADOR DE JESUS BORGES.		1,0000	SV	573.889,2900	573.889,2900
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						573.889,2900
TOTAL DO CERTAME.....R$						573.889,29

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$573.889,29 (quinhentos e setenta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 03.12.27.812.3129.1.036.4.4.90.51 - REFORMA E

ADEQUA DE UNIDADES ESPORTIVAS, Elementos da Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES, 03.12.27.812.3129.1.036.4.4.90.51 - REFORMA E ADEQUA DE UNIDADES ESPORTIVAS, Elementos da Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES

PUBLIQUE-SE.

MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO, aos, 31 de maio de 2022

JOSE VILMAR MACIEL
CPF : 441.201.171-20
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:CC7D2490

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TP 002/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 2503/2022 MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2/2022.

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIAOFICIO N°14/2022. SOLICITA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADEQUADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA NO ESTADIO MUNICIPAL AMADOR DE JESUS BORGES.

O(A) PREFEITO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

B E M ENGENHARIA EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.246.593/0001-20, estabelecida na RUA FRANCISCO XAVIER, SETOR SAO FRANCISCO, MONTES CLAROS DE GOIÁS, GO, neste ato representado pelo Sr(a). THIAGO REZENDE BORGES, na função atual de Representante Legal, portador do CPF nº 034.356.511-05, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	CONTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA NO ESTADIO AMADOR DE JESUS BORGES.		1,0000	SV	573.889,2900	573.889,2900
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**573.889,29**

PUBLIQUE - SE

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 31 de maio de 2022

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal
441.201.171-20

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:762DBF31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 237/2022

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**237/2022.**
Tipo de Dispensa:	**Inciso II, Art. 24**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41**
Contratada:	**JEFERSON VIEIRA SILVA 04481217197,** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ n° **45.571.263/0001-99**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FISICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MONTIVIDIU**
Valor Global:	**R$ 16.993,00**
Forma de Pagtº:	**A VISTA APÓS EMISSAO DE NOTA FISCAL**
Dotação:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **21.2101.12.361.0403.2104.339030.14** **21.2101.12.365.1324.2097.339030.14** **21.2101.12.365.1324.2098.339030.14** **21.2101.12.366.0403.2099.339030.14** **21.2101.12.367.0403.2101.339030.14**
Data da Publicação	**01/06/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido a aquisição de armarios de aço firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de junho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:821ACC0D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 153, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público, Edital nº. 001/2019 do Município de Montividiu do Norte e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital de nº. 001/2019, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público nº 001/2019 homologado pelo Decreto nº 136/2022, publicado nos órgãos oficiais de imprensa:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados abaixo relacionados, a comparecerem à Sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação dos documentos exigidos no item 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE do Edital de Concurso nº 001/2019.

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, considerando-o desistente da vaga.

Art. 2º. Os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2019 e, neste ato convocados são os seguintes:

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA URBANA E JARDINAGEM

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	88599	ANTONIO CESAR PEREIRA LIMA	52,0	**Aprovado / Classificado**
2º	88194	SANDRO JUNIOR PEREIRA CARDOSO	37,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	88853	ALEX MEDRADO DE CARVALHO	58,0	**Aprovado / Classificado**
2º	87986	ERNANE DE OLIVEIRA NAZARE	52,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	89251	ANDRE LUIZ ROCHA	54,0	**Aprovado / Classificado**
2º	87816	ATHILA MOREIRA COSTA SILVA	53,0	**Aprovado / Classificado**
3º	87815	BRUNNA GONÇALVES DE JESUS DOURADO	51,0	**Aprovado / Classificado**
4º	88234	WESLENE GOMES DE SOUZA	50,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: MERENDEIRA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	87836	SILVIA DE LIMA ANDRADE	55,0	**Aprovado / Classificado**
2º	87949	GISELE DA SILVA BARBOSA	54,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação		Resultado
			Prova Objetiva	Prova Prática	
1º	88086	ANDREIA CALASSA DA COSTA ALMEIDA	48,0	APTO	**Aprovado / Classificado**

2º	88918	VALDIR VENANCIO DO VALE	47,0	APTO	**Aprovado / Classificado**
3º	88148	ALDI BARREIRA BARBOSA	46,0	APTO	**Aprovado / Classificado**
4º	88791	CHARLES LEITE FONSECA	46,0	APTO	**Aprovado / Classificado**

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	89121	DIONATAN JÚNIOR SALES RIBEIRO	48,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação		Resultado
			Prova Objetiva	Prova Prática	
1º	89207	GENIVALDO GONÇALVES DO VAL	39,0	APTO	**Aprovado / Classificado**
2º	88394	GENIEUDO DE SOUSA SILVA	37,0	APTO	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação		Resultado
			Prova Objetiva	Curso de Formação	
1º	87991	ROSALIA PEREIRA DA SILVA	36,5	APTO	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação		Resultado
			Prova Objetiva	Curso de Formação	
1º	87810	IZABELA HELOISA ARAÚJO LIMA	48,0	APTO	**Aprovado / Classificado**
2º	89138	AMANDA KALYNNE SILVA MAIA	47,5	APTO	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AGENTE DE RECURSOS HUMANOS

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	89328	JEFFERSON JOSE MONTEIRO	36,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	88823	ARIANE VENÂNCIO FERREIRA	40,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	89080	PAMELLA APARECIDA FERREIRA	51,5	**Aprovado / Classificado**
2º	88828	EDIVAN NUNES DE MATOS DE JESUS	48,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	88861	CHIRLLEI FREITAS VIEIRA	33,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	88964	JALLES VALADARES FERREIRA	38,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	88082	NATHYELE SOUZA TEIXEIRA	40,0	**Aprovado / Classificado**
2º	88140	MÔNICA GOMES DOS SANTOS FREITAS	37,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	88923	VIVIANE PEREIRA VAZ DA CUNHA MIRANDA	45,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	87854	KAIO RODRIGUES NUNES MARINHO	32,5	**Aprovado / Classificado**

2º	89498	JORDANNA RODRIGUES DA SILVA	31,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: RECEPCIONISTA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	89338	RAYLINNE SAMARA GOMES	45,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
1º	89257	JAYSON RAMOS MOTA	42,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: ANALISTA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
1º	88038	ELIDA FERNANDA MARTINS DE MELO	31,5	0,00	31,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
1º	89478	PATRICIA CARNEIRO MARQUES ROSA	33,0	0,00	33,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: ENFERMEIRO

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
1º	87867	JOICE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA EUSTAQUIO	38,0	2,00	40,0	**Aprovado / Classificado**
2º	88943	FABRICIO EUGENIO DO VALE	35,5	3,00	38,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
1º	98657	LUAN GABRIEL XAVIER DE SOUZA	41,0	2,00	43,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
1º	98659	KÁLLITA KÁTS BORGES FERNANDES	44,0	0,00	44,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
1º	89033	LUANA BONFIM BASILIO	35,0	1,00	36,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: FARMACÊUTICO

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
1º	88391	MARCIA ALVES VIEIRA	36,0	0,00	36,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
1º	88486	RENATA DA COSTA BARBOSA	40,5	3,00	43,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: MÉDICO

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
1º	88013	RODOLFO CASTRO BORCHIO	39,5	0,00	39,5	**Aprovado / Classificado**
2º	88526	DALINNY RODRIGUES DOS REIS	38,5	0,00	38,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: ODONTÓLOGO

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
1º	88284	GÁBIA MATOS PRAXEDES	41,5	1,00	42,5	**Aprovado / Classificado**
2º	88248	TAUANY DOS REIS CIRQUEIRA	40,5	0,00	40,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: PROFESSOR PIII – LETRAS – ESC. MUN. PROF. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação				Resultado
			Prova Objetiva	Prova Redação	Prova Títulos	Total	
1º	88370	JOELMA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	42,5	27,0	0,00	69,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: PROFESSOR PIII – PEDAGOGO – ESC. MUN. PROF. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação				Resultado
			Prova Objetiva	Prova Redação	Prova Títulos	Total	
1º	89234	CLEONICE BERNARDO DA COSTA ALMEIDA	41,5	29,0	1,00	71,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: PROFESSOR PIII – PEDAGOGO – CMEI ADELINO GOMES DE MIRANDA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação				Resultado
			Prova Objetiva	Prova Redação	Prova Títulos	Total	
1º	88033	LEILIANE DE PAULA DE MELO	35,0	30,0	1,00	66,0	**Aprovado / Classificado**
2º	88830	PRISCILA SOUSA SILVA	34,5	30,0	0,00	64,5	**Aprovado / Classificado**

CARGO: PSICÓLOGO

Ordem	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
001	88365	VINÍCIUS OLIVEIRA SILVA	33,0	2,00	35,0	**Aprovado / Classificado**

CARGO: NUTRICIONISTA

Ordem	Inscrição	Candidato	Pontuação			Resultado
			Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	
001	87814	RENATA LUNA CARVALHO	41,5	0,00	41,5	**Aprovado / Classificado**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de junho de 2022.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:DECB5585

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 744/22

DECRETO Nº. 744/22 DE, 31 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para autorização de uso de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período da Romaria do Divino Pai Eterno, no exercício de 2022 e dá outras providências."

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJR sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato e;

CONSIDERANDO que os comerciantes procuram Trindade no período da tradicional Festa do Divino Pai Eterno, visando obter autorização de uso de áreas públicas e locação de terrenos particulares;

CONSIDERANDO que os comerciantes utilizam e alugam tais áreas e necessitarão de autorização para a Feira Especial Romaria 2022 e outros durante a Romaria, no período compreendido entre os dias **24 de junho de 2022 a 03 de julho de 2022**; e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber os romeiros durante as festividades, por esse ato.
DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido:

I - As permissões de uso serão realizadas de acordo com o cronograma abaixo:

Data	Público
03 de junho	Carreiródromo (Desfile dos Carreiros) – Veteranos do Ano de 2019.
06 e 07 de	Veteranos - Praça da Prefeitura, Prédio da Prefeitura, Av. Manoel Monteiro, Praça da Cadeia, Castelinho, Av. Dom Pedro II. Por agendamento através do site www.trindade.go.gov.br (Aplicativo Trindade

junho	– secretária da Fazenda – Agendamento – Romaria 2022) ou se preferir poderá retirar a guia para pagamento através do site www.trindade.go.gov.br ou solicitar através do e-mail romaria@trindade.go.gov.br e pelo WhatsApp 62-35067085. Data de Vencimento da guia 07/06/2022.
08 de junho	Assentamento Coronel Anacleto (Período da Autorização -30 de junho a 04 de julho). Recebimento da FIC por agendamento até 12:00 e sorteio as 15:00 horas (presencial com todos os inscritos). Data de vencimento da guia 09/06/2022.
09 e 10 de junho	Novatos – Recebimento da FIC por agendamento no site da prefeitura até as 12:00 horas e sorteio as 15:00 (presencial com todos os inscritos). Data de vencimento da Guia 10/06/2022. Os pontos disponibilizados serão conforme dispensa pelos veteranos nos dias anteriores.
13 de junho	Cadastro de Ambulantes do Município de Trindade, por agendamento. Data de vencimento da guia 24/06/2022.
14 de junho	Cadastro de Ambulantes Geral, por agendamento.
21 de junho	Assentamento Coronel Anacleto (Período da Autorização -30 de junho a 04 de julho). Recebimento da FIC por agendamento até 12:00 e sorteio as 15:00 horas (presencial com todos os inscritos). Data de vencimento da guia 09/06/2022.
A partir de 24 de junho	Início da liberação de Autorizações de Feira Romaria 2022 para Ponto Particular, (agendamento pelo site da prefeitura), munido dos documentos pessoais e documentos do ponto, será acompanhado pelo fiscal até o local do ponto para medição.
06/07/2022	Retirada das Barracas

II - Ficam estabelecidos os valores referentes as taxas para a Romaria 2022 para a o comércio eventual referente a Feira especial designada ROMARIA 2022, independentemente da localidade, não sendo apenas a área isolada, conforme Anexo II.

III - A fiscalização das atividades será devidamente monitorada por fiscais, nomeados pela Secretaria da Fazenda.

IV – Os barraqueiros/permissionários que fazem uso de aparelhagem de som, além de obedecerem aos limites em decibéis estabelecido pelo Código de Posturas do Município, deverão manter os aparelhos de som desligados das 19:00 hs às 22:00 hs, nas imediações do Santuário Basílica e Igreja Matriz, para a realização das atividades religiosas (missas e novenas) e das 03:00 às 08:00 hrs nos demais locais sem restrições.

Art. 2º - Com respeito a autorização de uso de áreas públicas, fica estabelecido da seguinte forma:

I – Os valores referentes à Autorização de uso de área pública para a festividade da Romaria 2022 estão devidamente definidos, conforme anexo I:

II – Fica expressamente definido que o direito a preferência do usuário veterano será condicionado ao novo formato dos pontos, sendo liberado apenas um ponto por contribuinte (na Praça da Prefeitura e Prédio da Prefeitura), podendo ser alterado a numeração ou localização dos mesmos, ficando garantido apenas a sua numeração, não sendo disponibilizado no ano de 2022 os pontos no meio da Praça da Prefeitura, Praça da Matriz, Praça do Carreiro. Avenida E, Mercado Municipal, perdendo então o Direito de Veterano. Para tanto deverá ser obedecido o cronograma contido no artigo 1º.

III – Ressalva-se que o critério de preferência dos pontos, será condicionada aos dados contidos no sistema, referente ao ano de 2019, sendo as guias geradas conforme cronograma de atendimento do Art. 1º inciso I nos dias 06 e 07 presencialmente por agendamento ou pelos canais de atendimento quando solicitado pelo contribuinte veterano do ano de 2019 que estão elencados no novo formato de Pontos.

IV – A guia de pagamento servirá como autorização para os pontos da prefeitura, sendo colhida assinatura no ponto por três vezes (entre os dias 24/06/2022 a 03/07/2022) de quem esteja de fato no ponto trabalhando, para a permanência como veterano no ano de 2023. Caso seja constatado que o veterano não trabalhou no ponto no exercício de 2022, perderá o direito de preferência para o ano seguinte.

V – As guias de recolhimento poderão ser pagas nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Itaú mediante a leitura de código de barros ou QR CODE para PIX contidos na guia de recolhimento.

VI – Após o recolhimento, deverá ser encaminhada cópia da guia para o e-mail romaria@trindade.go.gov.br ou através do whatssapp 62-35067085 para validação da preferência sobre o ponto.

VII – Fica vedada a instalação de Barracas na ilha da Raimundo de Aquino, na Avenida Manoel Monteiro (entre o Fujioka e Aphonsiano), na Praça da Matriz, na Praça do Carreiro, na Avenida E, no Mercado Municipal de Trindade, Ginásio de Esporte e nos fechamentos da Avenida Dr. Irany Ferreira. Ressalvada a instalação de Blimps, desde que, expressamente autorizados pela Secretaria da Fazenda e mediante recolhimento, conforme valores estabelecidos no Código Tributário Municipal. Barracas de alimentação são proibidas na Praça da Prefeitura e na Avenida Dom Pedro II.

VIII – Fica estabelecido que os pontos localizados na Praça da Prefeitura, Prédio da Prefeitura, Assentamento da Avenida Coronel Anacleto terão tendas padronizadas e fornecidas pelo município, os demais pontos Av. Manoel Monteiro, Av. Dom Pedro II, Castelinho, Carreiródromo (Parque Lara Guimarães) deverão ter tendas com lona branca e obedecer a metragem do ponto, conforme anexo I.

IX – A guia de recolhimento devidamente paga terá validade como autorização da Romaria 2022.

X - Fica proibida a cessão ou relocação dos terrenos públicos que tiverem seu uso autorizado pelo Município de Trindade. Em ocorrendo, o usuário estará sujeito ao cancelamento da autorização e perda do valor pago e perdendo o direito de preferência ao ponto estabelecido.

XII – A atividade do usuário deverá ser definida no ato da concessão da autorização, não sendo permitida a variação de atividade.

Art. 3º - Quanto às normas para montagem e estabelecimento provisório de barracas em pontos particulares:

I – Para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ser construídas ou montadas com colunas ou cordas que ultrapassem o alinhamento do meio-fio (de forma vertical ou horizontal), bem como, não será permitido o uso de palha ou bambu na feitura das mesmas.

II – Não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca, nem puxados com lona.

III – Em caso de comércio de alimentos, deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

IV – Todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade.

V – Os barraqueiros/permissionários que fazem uso de aparelhagem de som, além de obedecerem aos limites em decibéis estabelecido pelo Código de Posturas do Município, deverão manter os aparelhos de som desligados das 19:00 hs às 22:00 hs, nas imediações do Santuário Basílica e Igreja Matriz para a realização das atividades religiosas (missas e novenas) e das 03:00 às 08:00 hrs nos demais locais sem restrições.

VI – Ficam terminantemente proibidos os anúncios por meio de alto-falantes pelo comércio em geral.

VII – O comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Selo de Autorização de Festa Especial, sendo que este terá de ficar em local visível para a inspeção fiscal.

VIII – A validade autorização da feira especial Romaria 2022 no município terá como data limite o dia 06/07/2022, sob pena de apreensão da mercadoria.

Art. 4º - Com respeito à destinação de áreas para assentamento, fica estabelecido que:

I - Com relação às barracas, estas deverão ser padronizadas: como Tendas na medida de 2x2, sendo especificadas pela prefeitura.

II - Nos locais designados para assentamento na via pública, não será permitido a venda de bebidas e alimentos. Somente em último caso, e se necessário, será permitida outra atividade, ficando vedada a ligação de energia elétrica nos respectivos pontos.

III - Todos aqueles que forem assentados na via pública, deverão estar cientes de que poderão ser removidos momentaneamente, sempre que for necessária a passagem de veículos autorizados.

Art. 5º - Com relação ao carreiródromo, tendo em vista as particularidades, deverá ser obedecida a seguinte regra:

I - Na Sexta-feira (dia 01-07-2022) e no sábado (dia 02-07-2022) limite de até as 03:00 hrs da manhã, para encerramento dos eventos.

Art. 6º - Com relação ao **Desfile dos Carros de Boi no dia 30/06/2022 as barracas no Carreiródromo seguirão as** seguintes regras:

I – Será considerado Veterano do ano de 2019 o barraqueiro do Parque Lara Guimarães.
II - A entrada de veículos para descarregar mercadorias poderá ser somente no dia 29/06/2022 dia em que as tendas serão montadas.

III - As barracas serão liberadas para utilização no dia 30/06/2022, devendo ser desocupadas até as 19:00 hrs para fechamento e limpeza do carreiródromo.

IV - Não será permitido mesas ou cadeiras de ferro e materiais cortantes como copos, garrafas e similares.

V - Deverá ser respeitado o limite de 1mt da barricada até o meio fio.

VI - Não será permitido carro, carroças, ambulantes nas dependências do parque e carreiródromo.

Art. 7º - Do comércio de ambulantes e congêneres:

I – Referente às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação dos mesmos seja permitida, desde que:

a) Não façam ponto fixo, exceto nos casos em que houver a indicação de áreas para a ocupação, a critério da Fiscalização de Posturas desta municipalidade;

b) Estejam licenciados, de posse do selo indicador de licenciamento;

c) Não utilizem carrinhos ou artefatos cuja dimensão seja superior a 1m (um metro) de largura e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de comprimento ou que possa obstruir o trânsito de pedestres;

d) Não façam uso de veículos automotores;

e) Não transitem pelos seguintes locais: Rua Dr. Irany Ferreira, Rua Cel. João Braz (Beco dos Aflitos), Praça da Matriz e Praça do Santuário Basílica, Praça da Prefeitura, ressalvando-se os vendedores de marmitex, que fazem uso de caixas de isopor;

f) Não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho e objetos cortantes;

g) Depositem o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade.

II - Em caso de comércio de alimentos, além de ser proibida a manipulação dos mesmos, deverão ser obedecidas às demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária os quais não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário, a critério do órgão competente, não sendo tolerado:

a) O preparo de alimentos, exceto: pipocas, centrifugação de açúcar, churros, milho verde, acarajé e cachorro quente, desde que em equipamento aprovado pelo órgão sanitário do município;

b) O preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, salvo quando permitido pelo órgão fiscalizador competente.

III - A preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:

a) Realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa-cozinha e balcão para servir ao público;

b) O compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

c) Serem os utensílios e recipientes para utilização do consumidor descartáveis;

d) Os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;

e) Os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, ser mantidos em temperatura acima de 60ºC (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;

f) Serem os utensílios, e instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante aprovada;

g) Os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar, restaurante, cozinha industrial, deverão obedecer às normas vigentes.

Art. 8º - A limpeza da cidade durante o período da festa, principalmente nos últimos dias da Romaria, será feita em caráter excepcional, nas primeiras horas da manhã.
Parágrafo Único – O comerciante que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos, jogando-o na via pública de qualquer forma, poderá ter a sua autorização cancelada e a consequente interdição de seu comércio, além de pagar multa a ser definida.

Art. 9º - Quanto aos moradores de Trindade que alugam seus terrenos:

I – Conforme normas editadas em exercícios anteriores, durante o período da Romaria é proibido o uso das calçadas, para fins comerciais, na Praça do Santuário Matriz e Rua Dr. Irany Ferreira.

II – Para que os romeiros caminhantes possam ter segurança ao deixarem a Rodovia dos Romeiros, a locação da calçada dos imóveis situados na Avenida Raimundo de Aquino, na pista à direita (sentido Trindade - Goiânia), será restrita, devendo o locatário deixar 2,50 metros de espaço livre para o trânsito de pedestres.

III – Compete aos moradores que alugam terrenos durante os festejos da Romaria, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários, etc.

IV – O morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de obtenção da autorização da Feira Especial Romaria 2022 de seu estabelecimento comercial, junto à Prefeitura, orientá-lo sobre a sujeição às normas de Posturas e Vigilância Sanitária, a não permissão de venda de bebida alcoólica e a validade da autorização até dia 06/07/2022.

V – Fica proibida a locação das calçadas de particulares nas proximidades do Carreiródromo, exceto para estacionamento.

Art. 10 – Devido ao grande fluxo de pessoas, os comerciantes eventuais e os já estabelecidos nesta cidade deverão observar o seguinte:

I - Visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas, do comércio local.

II – Fica proibida a venda de bebida alcoólica no raio de 300 metros do Santuário Basílica, da Igreja Matriz e do Carreiródromo, especialmente na rua de acesso, exceto nos comércios estabelecidos regularmente no município.

III – Fica proibido a instalação de barracas para shows, música ambiente, música dançante em qualquer área do município, ficando somente permitido esse tipo de evento nas dependências do Carreiródromo.

Art. 11 - O trafego de veículos automotores na área delimitada pela superintendência municipal de trânsito onde se encontra o maior fluxo de pedestres só será admitido para o condutor que possuir o adesivo de Trânsito Livre, fornecido pela Superintendência Municipal de Trânsito de Trindade Goiás;

I - O trânsito de veículos na área isolada se dê apenas até a residência do morador;

II - Até ao local de carga e descarga, se for veículo destinado ao abastecimento do comércio, dentro da área isolada, no horário entre às 06:00 e 10:00 horas da manhã, conforme reza este decreto;

III - Veículos de prestação de serviços (Policia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal);

IV - Fica proibido o estacionamento dentro da área isolada durante o período da Romaria 2022;

V - Os veículos estacionados nas áreas interditadas ou em locais proibidos por esse decreto serão notificados (multados), guinchados e recolhidos ao pátio da Superintendência Municipal de Trânsito;

VI - Os veículos que forem guinchados, além de notificados, para sua retirada deverão arcar com as custas de sua estadia e de remoção;

VII - Os veículos oficiais (União Estado e Município) e prestadores de serviços (Enel, Saneago, Paróquia do Divino Pai Eterno e Santuário Basílica, Imprensa e outros serviços de utilidade pública), terão livre acesso e locomoção dentro da área interditada, desde que em serviço;

VIII - O Trânsito Livre será válido somente com o carimbo da Superintendência Municipal de Trânsito de Trindade Goiás;

IX - O Trânsito Livre expedido pela Superintendência Municipal de Trânsito de Trindade Goiás serão os seguintes:

a) Para veículos de carga e descarga;

b) Para veículos de moradores que residirem na área isolada;

Art. 12 - Quanto a autorização temporária para táxi de outros municípios é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.701 de 02 de junho de 2016.

I - As autorizações serão limitadas em no máximo de 200 (duzentas) unidades;

II - Os autorizativos temporários deverão estar identificados nos taxis com numeração, alvará e outras informações que a SMT achar necessária;

III - A liberação das autorizações temporárias será somente a partir do dia 25 de junho de 2022;

IV - O ponto de autorizativos temporários de táxi se dará através de portaria publicada pela Superintendência Municipal de Trânsito de Trindade Goiás;
Os taxis com autorização temporária só poderão entrar na área isolada para desembarque;

Art. 13 - Fica proibido o estacionamento nas ruas do percurso do desfile de carro de boi, bem como as ruas que fazem cruzamento com elas serão interditadas e seu estacionamento restringido a partir das 23:00 (Vinte e Três) horas do dia anterior ao desfile até o termino.

Art. 14 - As infringências às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

I – Apreensão e multa, sendo esta no valor de 18 (dezoito) a 180 (cento e oitenta) UFIR/UFMT conforme código de Posturas Art.238 inciso III, dobrando este valor em caso de reincidência.

II – Cassação da Autorização, nos casos de reincidência de infrações.

Parágrafo Único - O prazo para a retirada de mercadoria apreendida será de até cinco dias após o termino da Romaria 2022, sendo necessário o pagamento da multa e apresentação do termo de apreensão.

Art. 15 – As autorizações para a Feira especial Romaria 2022 terão validade até dia **06/07/2022.**

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO	MEDIDA	VALOR (UFMT)	VALOR R$	ZONA
PRAÇA E PREDIO DA PREFEITURA	3X3	800	R$ 3.240,00	1
AV. MANOEL MONTEIRO	5X5	400	R$ 1.620,00	4
AV. DOM PEDRO II	2X2	230	R$ 931,50	6
CASTELINHO-BIBLIOTECA		600	R$ 2.430,00	2
PRAÇA DA CADEIA		140	R$ 567,00	8
CARREIRODROMO (DESFILE CARREIROS)	8X8	180	R$ 729,00	7
CARREIRODROMO (DESFILE CARREIROS)	5X5	140	R$ 567,00	8
ASSENTAMENTO	2X1,5	300	R$ 1.215,00	5

Este anexo é parte integrante do Decreto Nº 744/22, de. Valores calculados conforme Lei Complementar 031/2017.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO	VALOR
PONTO PARTICULAR POR METRO LINEAR	R$ 109,35
AMBULANTE MANUAL/CARRINHO PEQUENO	R$ 40,50
AMBULANTE CARRINHO GRANDE E ARARA	R$ 202,50
PARQUES, RESTAURANTES, ESTACIONAMENTOS E SIMILARES	CTM

Este anexo é parte integrante do Decreto Nº 744/22, de. Valores calculados conforme Lei Complementar 018/2014 - (CTM) e alterações.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CBCDDB2F